

## 1.1.1 TRECHO I

### 1.1.1.1 FORNECEDORES DE ÁGUA



Departamento Nacional de Produção Mineral




Superintendência no Maranhão

REF: Processo DNPM nº 806.071/2000

## CERTIDÃO

O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral no Estado do Maranhão, no uso da competência delegada pela Portaria DNPM nº 216/2010, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2010, retificada pela Portaria DNPM nº 226, de 2/06/2010, DOU de 04/06/2010, alterada pela Portaria DNPM nº 275, de 17/05/2011, DOU de 17/05/2011, c/c a Lei Federal nº 9.051/1995, **CERTIFICA** a pedido, que Águas Minerais Lençóis Maranhense Ltda. (CNPJ nº 12.093.639/0001-48 ), titular do processo acima referido, está devidamente cadastrada nesta Autarquia.

São Luís, 20 de março de 2012.



FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA  
Superintendente do DNPM/MA

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
573462	04/12/2013	04/12/2013	04/03/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	12.093.639/0001-48		
Razão Social:	Águas Minerais Lençóis Maranhense Ltda.		
Nome Fantasia:			
Data de Abertura:	02/03/2004		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	Sítio Nambú S/Nº		
N.º:	Complemento:		
Bairro:	Povoado de Matinha	Município:	SAO JOSE DE RIBAMAR
CEP:	65137-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
16 - Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	13 - fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		7wrh.rty.nfn9.jkyi	



## RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES



1. A empresa **ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSES LTDA** - CNPJ N°. 12.093.639/0001-48 - **Fontes Jeniparana 1 e 2**, deverá implementar todas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e medidas de segurança no trabalho constantes no estudo ambiental apresentado a esta SEMA, o PCA/PRAD;
2. O empreendedor deverá **explorar somente a área licenciada**, em atenção à Portaria de Lavra DNPM 064/2005 e Processo DNPM 806.175/2009;
3. A empresa deverá estar ciente de que é **crime** causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**;
4. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas na Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005;
5. O empreendedor deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
6. **Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade mineradora** será de **responsabilidade total** do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;
7. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I**);
  - II - **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença** (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II**);
  - III - **Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde** (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III**);
8. "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 - República Federativa do Brasil;
9. A licença e seus anexos deverão ficar expostos e em local de fácil acesso e visualização;
10. Os resíduos sólidos (lixo) e embalagens vazias deverão ter destinação final adequados;
11. O pedido de renovação desta licença deverá ser efetuado 120 dias antes de seu vencimento;
12. O empreendedor **deverá respeitar a Resolução do CONAMA N°. 303, de 20 de Março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de área de Preservação Permanente (APP)**; a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
13. Recomenda-se a medição periódica do nível estático e dinâmico dos poços como forma de controlar possível rebaixamento do lençol freático, e envio trimestral dos dados à SEMA;
14. Deverá ser conservada toda e qualquer vegetação nas faixas ao entorno da indústria e na área de proteção da fonte, indicada pelo DNPM, ficando terminantemente proibido o desmatamento de acordo com a legislação ambiental em vigor, a Lei Estadual nº. 405/92 e a Federal nº. 9605/98, ambas em vigor;
15. A empresa **ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSES LTDA**, CNPJ N°. 12.093.639/0001-48 - **Fontes Jeniparana 1 e 2**, deverá estar ciente de que o **não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento**, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.






Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado.  
 São Luís-MA, 23 MAIO 2012.  
 CLÁUDIO T. SOARES  
 SUSIANE MELO CARNEIRO  
 KAROLLYNE DOS SANTOS  
 REGINA T. MELO FRAY

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Licença Operação N°** 267 / 2012      VALIDADE ATÉ 03 / 05 / 2016

**PROCESSO SEMA N°** 7059/2010-SEMA      **CADASTRO SEMA N°**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSE LTDA**

**OBJETIVO SOCIAL:**

**CAPTAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL PROVINIENTE DAS FONTES JENIPARANA 1 E 2. DNPM 806.071/2000**

**CPF OU CNPJ:** 12.093.639/0001-48      **INSC. ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**  
 SÍTIO NAMBÚ, POVOADO DE MATINHA, ZONA RURAL

**MUNICÍPIO:** SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA      **CEP:** 64.137-000

**OPERAR A ATIVIDADE:**  
 CAPTAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL PROVINIENTE DAS FONTES JENIPARANA 1 E 2. DNPM 806.071/2000

**A LOCALIZAR-SE EM:**  
 SÍTIO NAMBÚ, POVOADO DE MATINHA, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 03 / 05 / 2012

  
 Carlos Victor Guirres Mendes  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

**OBS:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:  
 - ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;  
 - O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS - MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

## RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES



1. A empresa **ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSES LTDA** - CNPJ Nº. 12.093.639/0001-48 - **Fontes Jeniparana 1 e 2**, deverá implementar todas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e medidas de segurança no trabalho constantes no estudo ambiental apresentado a esta SEMA, o PCA/PRAD;
2. O empreendedor deverá **explorar somente a área licenciada**, em atenção à Portaria de Lavra DNPM 064/2005 e Processo DNPM 806.175/2009;
3. A empresa deverá estar ciente de que é **crime** causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**;
4. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas na Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005;
5. O empreendedor deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
6. **Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade mineradora** será de **responsabilidade total** do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;
7. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I**);
  - II - **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença** (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II**);
  - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III**);
8. "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 - República Federativa do Brasil;
9. A licença e seus anexos deverão ficar expostos e em local de fácil acesso e visualização;
10. Os resíduos sólidos (lixo) e embalagens vazias deverão ter destinação final adequados;
11. O pedido de renovação desta licença deverá ser efetuado 120 dias antes de seu vencimento;
12. O empreendedor **deverá respeitar a Resolução do CONAMA Nº. 303, de 20 de Março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de área de Preservação Permanente (APP)**; a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
13. Recomenda-se a medição periódica do nível estático e dinâmico dos poços como forma de controlar possível rebaixamento do lençol freático, e envio trimestral dos dados à SEMA;
14. Deverá ser conservada toda e qualquer vegetação nas faixas ao entorno da indústria e na área de proteção da fonte, indicada pelo DNPM, ficando terminantemente proibido o desmatamento de acordo com a legislação ambiental em vigor, a Lei Estadual nº. 405/92 e a Federal nº. 9605/98, ambas em vigor;
15. A empresa **ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSES LTDA**, CNPJ Nº. 12.093.639/0001-48 - **Fontes Jeniparana 1 e 2**, deverá estar ciente de que o **não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento**, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

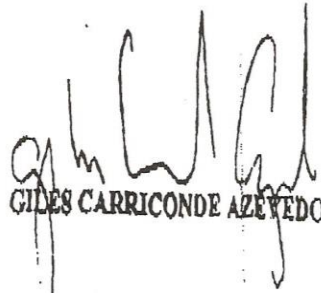
## PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 44, de 26 de janeiro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 806071/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSE LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, numa área de 29,16ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.452m, no rumo verdadeiro de 41º06'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 02º33'10,8"S e Long. 44º08'04,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 946m-E, 139m-N, 42m-W, 76m-N, 76m-W, 113m-N, 761m-W, 32m-S, 67m-W, 296m-S.

Art. 2º - Fica estabelecida como área de proteção desta Fonte, uma área de 25,00ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 354m, no rumo verdadeiro de 45º00'NW do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 02º34'36,9"S e Long. 44º08'44,6"W, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 500m-S, 500m-W, 500m-N.

Art. 3º -Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação - (Cód., 4.00)

  
GILES CARRICONDE AZEVEDO

(Empenho 2003NE90005?)

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
5254392	19/02/2014	19/02/2014	19/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	10.537.511/0001-09		
Razão Social:	H2O TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEIC E MAQUINAS LTDA		
Nome Fantasia:	H2O		
Data de Abertura:	16/12/2008		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	RUA BAHIA NUMERO 10		
N.º:	10	Complemento:	
Bairro:	TURU	Município:	SAO LUIS
CEP:	65065-770	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	23 - transporte rodoviário de cargas não-perigosas		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		<i>junj.rtem.yucb.zyq3</i>	



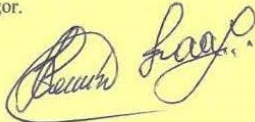


São José de Ribamar

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
DPTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS

15. Se motivada e julgar necessário, a SEMMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
16. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água, desde que obedçam as condições estabelecidas pela resolução CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005;
17. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados .Art.225.§3º da constituição de 1988- República Federal do Brasil;
18. A secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA não se responsabiliza pela atividade, ficando a responsabilidade total sob a tutela da empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05;
19. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio ambiente – CONAMA N°237 de 19 de dezembro de 1997, Art.19 inciso I);
  - II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
  - III- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
20. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso para eventuais consultas;
21. Fica a empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações/condicionantes constantes no documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



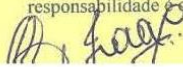
São José de Ribamar

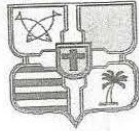
COMPROMISSO COM O FUTURO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
DPTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS

1. Está a empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, licenciada para operar atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, em terreno de domínio próprio situado na Rua Maiobinha, N° 2A, Bairro: Maiobinha – São José de Ribamar-MA;
2. **O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL NESTA SECRETARIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SUA VALIDADE;**
3. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada, a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme determina a legislação ambiental em vigor;
4. Está a empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605/98;
5. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportado, de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
6. A SEMMA-SJR, recomenda que a empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, faça a medição periódica do nível do lençol estático e dinâmico do(s) poço(s), como forma de controlar possíveis rebaixamentos no lençol freático. Com envio semestral dos dados para esta secretaria;
7. Está a empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, ciente de que em caso de desativação, fica obrigado a apresentar um Plano de Encerramento de Atividade a ser aprovado pela SEMMA-SJR;
8. A empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05 deverá conservar toda e qualquer vegetação nas faixas do entorno do(s) poço(s);
9. É de inteira responsabilidade da empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, realizar todas as ações necessárias para que a atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, em São José de Ribamar- MA, seja feita de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
10. A empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, está ciente de que não deve admitir sob qualquer hipótese trabalhadores de menor idade e nem permitir a presença de menores no local de trabalho;
11. A empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
12. A empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, deve cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho;
13. A empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, está ciente de que no caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Resolução CONAMA nº; 273/2000, Art. 1º, § 2º;
14. A empresa H. PETER LATEIN-ME, CNPJ: 41.503.400/0001-05, deve ficar ciente de que, caso haja qualquer tipo de DENÚNCIA ou AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a operação incorreta da atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, por danos causados ao meio ambiente e a população, esta Licença Ambiental perde a sua validade automaticamente e a responsabilidade é do proprietário;





**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 15  
PROC. 144/2013

VALIDADE:  
20/ 06/ 2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, com base no Artigo 6º Inciso 2º da Lei Municipal Nº 573 de 06 de Setembro de 2005, certifica, para fins de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97; ART. 10, parágrafo 1º.


NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**H. PETER LATEIN-ME**

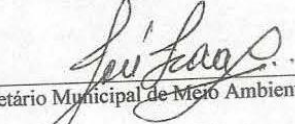
CNPJ:	
41.503.400/0001-05	
ENDEREÇO:	
RUA MAIOBINHA, Nº 2A, BAIRRO: MAIOBINHA	
MUNICÍPIO:	CEP:
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	65.110-000
A OPERAR A ATIVIDADE:	
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
A LOCALIZAR-SE EM:	
RUA MAIOBINHA, Nº 2A, BAIRRO: MAIOBINHA – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA	

OBS: -Vide verso desta licença as CONDICIONANTES / EXIGÊNCIAS;  
-Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;  
-O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

São José de Ribamar – MA, 20 de Junho de 2013.

  
Chefe do Depto. de Fisc. e Lic. Ambiental

José Ribamar P. Alves Coimbra  
Chefe Dep. Fiscalização e Licenciamento  
Ambiental - SEMMA / Matrícula: 104573  
São José de Ribamar - MA

  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Lucas Costa Barque de Holanda  
Secretário de Meio Ambiente - SEMMA  
São José de Ribamar - MA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais**  
**Superintendência de Recursos Hídricos – SRH**



<b>AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA</b>	<b>Nº 080/ 2013</b> <b>PROCESSO Nº</b> <b>0109602/2013</b> <b>Validade: (03) Três Anos</b>
<b>RAZÃO SOCIAL: H. PETER LATEIN-ME.</b>	CNPJ: 41.503.400/0001-05.
<b>ENDEREÇO: Rua João Damázio Pinheiro, Nº02A,</b> Maiobinha.	<b>MUNICÍPIO: São José de</b> Ribamar/MA.

**CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO**

**SISTEMA HIDROGRÁFICO:** ..... das Ilhas Maranhenses.  
**MANANCIAL:** ..... Subterrâneo (Formação Barreiras)  
**Profundidade:** 76,00 metros; **NE:** 1,65 metros; **ND:** 3,52 metros; **Vazão de teste:**  
 27,00 m³/h;  
**MUNICÍPIO: São José de Ribamar/MA**

**ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO**

**FINALIDADE DO USO DA ÁGUA:** Consumo Humano.  
**VAZÃO AUTORIZADA: 40,00 m³/hora ou 200,00 m³/dia;**  
**PERÍODO DE BOMBEIO:** 5 h/dia.  
**PONTO DE CAPTAÇÃO :** 02°33'17,532" S e 44°12'22,320" W

São Luís (MA), 09 de maio de 2013.

*Lais Morais Régio Silva*  
 Lais Morais Régio Silva  
 Matrícula: 1697655  
 Superintendente de Recursos  
 Hídricos - SPP/RH - SEMA

*Carlos Victor Guterres Mendes*  
 Carlos Victor Guterres Mendes  
 Secretário de Estado de Meio  
 Ambiente e Recursos Naturais

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas, regula-se pelas disposições da  
 Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 28.008 de 30 de janeiro de 2012.  
 Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais**  
**Superintendência de Recursos Hídricos – SRH**

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES  
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 080/2013 // PROCESSO Nº 0109602/2013.

1. Fica autorizado a **H. PETER LATEIN- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.503.400/0001-05., a utilizar água subterrânea captada através de (01) um poço tubular profundo, situado na Rua João Damázio Pinheiro, Nº 02A, Maiobinha, município de São José de Ribamar/MA. Sob as coordenadas geográficas: 02°33'17,532" S e 44°12'22,320" W. A água captada é destinada ao Consumo Humano;
2. A vazão autorizada é de 40,00 m<sup>3</sup>/hora e o período de bombeamento de 5 h/dia, **totalizando 200,00 m<sup>3</sup>/dia**;
3. As exigências e recomendações apresentadas encontram embasamento legal no Art. 3º, Inciso III da Resolução CNRH Nº 15, de 11 de janeiro de 2001;
4. A autorização de uso de água tem validade de três (03) anos, a contar da assinatura da mesma;
5. A autorização de uso de água deve ser renovada dentro do período de 90 (noventa) dias, antes do vencimento da mesma (Art. 22 da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001);
6. O usuário deve providenciar a instalação de um dispositivo de medição/ hidrômetro na saída do poço e comprovar a instalação quando da renovação da outorga;
7. O outorgado deve cumprir todas as exigências da **Portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde**, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade;
8. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção e cloração;
9. O requerente deverá enviar a Superintendência de Recursos Hídricos quando da solicitação da renovação, as seguintes exigências:
  - a. Teste de bombeamento de 24 horas, realizado por profissional legalmente habilitado (Art. 31, da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001), com o mesmo equipamento instalado no poço, informando os dados referentes ao nível estático, nível dinâmico e vazão do poço, com ART/CREA do técnico responsável;
  - b. Os boletins das análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água captada; assinada por profissional legalmente habilitado;
  - c. Relatório do monitoramento das vazões captadas mensalmente.
  - d. Autorização para o fornecimento de água tratada, que deve ser requerida junto à autoridade municipal de saúde pública.
10. Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas fora da área de proteção do poço, observando-se o disposto na legislação;
11. Todo equipamento auxiliar ao funcionamento do poço tipo: hidrômetro, tubulação, leitores de pressão, de nível etc., deverão ser mantidos e conservados em bom funcionamento para atender as exigências de monitoramento;
12. Em caso de inutilização do poço, o mesmo deverá ser adequadamente tamponado e informado à Superintendência de Recursos Naturais (Art. 11 da Resolução CNRH Nº 15, de 11 de janeiro de 2001);
13. Qualquer dano causado aos recursos hídricos subterrâneos locais, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
14. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais
15. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.
16. O Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>).

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 28.008 de 30 de janeiro de 2012. Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.

### 1.1.1.2 FORNECEDORES DE AREIA



**Prefeitura de São Luis**

Folha: 1 / 1

## **ALVARA**

**Licença para Localização e Funcionamento**

**Ano: 2013**

**Número da Certidão: 27.872/13-61**

<b>Atividade Econômica</b>		
<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Data Constituição</b>
0003737600-0	03.862.440/0001-46	09/06/2000
<b>Nome/Razão Social</b>		
PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA - ME		
<b>Nome Fantasia</b>		
MINERACAO PRIME		
<b>Orgão de Registro</b>	<b>Nº Registro</b>	<b>Natureza Jurídica</b>
Junta Comercial	21200479625	Sociedade Empresária Limitada
<b>Atividade</b>		
0810-0/06-00 EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFI	09/06/2000	Principal
0322-1/01-00 CRIACAO DE PEIXES EM AGUA DOCE	20/09/2012	
<b>Localização</b>		
Inscrição Imobiliária:37.16.110.0005.202.0 ESTRADA PORTO GRANDE/PRINCIPAL, 400 MODULO F VILA MARANHÃO BAIRRO VILA MARANHÃO SAO LUIS - MA CEP: 65.099-145		

**Validade**

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 01 DE MARÇO DE 2014 SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ACIMA DISCRIMINADA.

SÃO LUIS(MA), 13 DE MARÇO DE 2013.

O presente documento comprova a inscrição no Cadastro Mobiliário da PSL, conforme Art. 22 do Decreto 27.058 de 13 de dezembro de 2004.

**"O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO"**

O presente alvará, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido emitido em São Luís (MA), em 13 de março de 2013, às 14:44 horas, sob o código de autenticidade nº 4F549499200C1DCA21AE33CBEC0902AE. A autenticidade deste alvará poderá ser confirmada na Internet, em [www.saoluis.ma.gov.br/fazenda](http://www.saoluis.ma.gov.br/fazenda).

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
20755	06/02/2014	06/02/2014	06/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	03.862.440/0001-46		
Razão Social:	PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA		
Nome Fantasia:	PSICULTURA PORTO GRANDE		
Data de Abertura:	09/06/2000		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ESTRADA DO PORTO GRANDE KM 04		
N.º:	Complemento:		
Bairro:	PORTO GRANDE	Município:	SAO LUIS
CEP:	65099-010	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
1 - Extração e Tratamento de Minerais	2 - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvará e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		w3m.mrft.8syt.raa4	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Operação Nº

228 / 2011

VALIDADE ATÉ

16 / 08 / 2013

PROCESSO SEMA Nº

0982/2011-SEMA

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

PISCICULTURA PORTO GRANDE LTDA.

OBJETIVO SOCIAL:

EXTRAÇÃO DE MINERAIS: AREIA E LATERITA, PROC. DNPM 806.131/2005 E 806.116/2009

CPF OU CNPJ:

03.862.440/0001-46

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

ESTRADA DO PORTO GRANDE, KM 04, Nº 400

MUNICÍPIO:

SÃO LUIS - MA.

CEP:

65.090-000

OPERAR A ATIVIDADE:

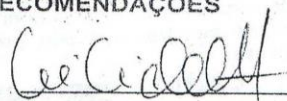
EXTRAÇÃO DE MINERAIS: AREIA E LATERITA, PROC. DNPM 806.131/2005 E 806.116/2009

A LOCALIZAR-SE EM:

JAZIDA LIVRAMENTO, PORTO GRANDE, SÃO LUIS - MA

Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 16 / 08 / 2011





José Janio de Castro Lima  
Secretário Adjunto - SEMA  
Matrícula: 1712736



Fulgor Rocha Silva  
Superintendente de Fiscalização e  
Defesa do Recursos Naturais - SFDRN  
Mat. 1697416

- OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;  
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE;  
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS  
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



	<b>GOVERNO DE ESTADO DO MARANHÃO</b>	Para uso da SEMA <b>Processo N° 158504/13</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA</b>	DATA: <u>12/07/2013</u>
		ASS: 

**ANEXO - I**
**REQUERIMENTO PADRÃO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
**1 – Solicitação de:**

Análise de Termo de Referência - TR		<input type="checkbox"/>	Prorrogação / Renovação	Licença Prévia – LP	<input type="checkbox"/>
<b>Licença</b>	Prévia - LP	<input type="checkbox"/>		Licença de Instalação – LI	<input type="checkbox"/>
	Instalação - LI	<input type="checkbox"/>	Licença de Operação – LO ou de Instalação e Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	
	Operação - LO	<input checked="" type="checkbox"/>	Licença de Instalação – LI	<input type="checkbox"/>	
	Instalação e Operação – LIO	<input type="checkbox"/>	Licença de Operação – LO	<input type="checkbox"/>	
Regularização de Atividade(s)			Licença de Instalação e Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	
Dispensa/senção de Licenciamento Ambiental		<input type="checkbox"/>			
Outro(s):					<input type="checkbox"/>

 Licença anterior: ( ) Não (X) Sim N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ LP  LI  LO  LIO  Proc. N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**2 – Identificação do Empreendedor:**

Razão Social/Nome: Psicultura Porto Grande Ltda.		CNPJ/CPF: 03.862.440/0001-46	
Endereço: Estrada do Porto Grande km 4 n° 400		Bairro: Centro	
Cidade São Luís	Estado: MA	CEP 65099-110	
Telefone: 098 3241 3953	E-mail: mineracaoportogrande@hotmail.com		

**3 – Identificação do Empreendimento:**

Atividade(s) a ser(em) licenciada(s): Extração das substâncias Minerais Areia e laterita Processo DNPM 806.131/2013.			
Endereço: Jazida Livramento		Bairro: Porto Grande	Cidade: São Luís
<b>INFORMAÇÕES DO IMÓVEL</b>			
Denominação do imóvel: Sítio Livramento		Área total do imóvel: 384.032,57 m <sup>2</sup>	
Tipo de Documento da Propriedade: Registro de Imóveis		Cartório de Registro: 2° Cartório de Registro de Imóveis da Capital	
N° de Matrícula/Registro: 36.614 R-01	Livro: 2 - FU	Folha: 64	Data de Registro: 12/08/2011
<b>COORDENADAS (entrada do empreendimento / sede / ponto de partida da carga)</b>			
UTM N (m) / Lat. 574588	UTM E (m) / Long. 9707044	Altitude (m): 21,90	Datum: SAD69



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

ALVARÁ DE LICENÇA  
ANO 2013

Nº 0004/13

Para: **F U N C I O N A M E N T O**

Razão Social: **SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**

Fantasia: **“SERVENG”**

CNPJ: nº. 48.540.421/0015-37

Endereço: Estrada do Itamirim, Povoado do Itamirim, Rosário – MA.

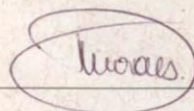
Atividade: **Lavra e beneficiamento de Granito para Produção e Agregados.**

Inscrição: { **Municipal: 99300-1**

Restrições: **Fixar este Alvará em local visível da fiscalização Municipal.  
Este Alvará deverá ser renovado anualmente.**

Validade: 04.03.2013 a 31.03.2014

Rosário (MA), 04 de Março de 2013





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

ALVARÁ DE LICENÇA  
ANO 2013

Nº 0006/13

Para: **FUNCIONAMENTO**

Razão Social: **SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**

Fantasia: **“SERVENG”**

CNPJ: nº. 48.540.421/0015-37

Endereço: Estrada do Itamirim, Povoado do Itamirim, Rosário – MA.

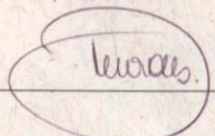
Atividade: **Depósito de Guarda de Acessórios.**

Inscrição: { **Municipal: 99300-1**

Restrições: **Fixar este Alvará em local visível da fiscalização Municipal.  
Este Alvará deverá ser renovado anualmente.**

Validade: 04.03.2013 a 31.03.2014

Rosário (MA), 04 de Março de 2013

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

ALVARÁ DE LICENÇA  
ANO 2013

Nº 0005/13

Para: **FUNIONAMENTO**

Razão Social: **SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**

Fantasia: **“SERVENG”**

CNPJ: nº. 48.540.421/0015-37

Endereço: Estrada do Itamirim, Povoado do Itamirim, Rosário – MA.

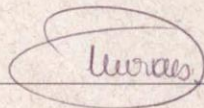
Atividade: **Usina de Concreto, Asfalto e Solo.**

Inscrição: { **Municipal: 99300-1**

Restrições: **Fixar este Alvará em local visível da fiscalização Municipal.  
Este Alvará deverá ser renovado anualmente.**

Validade: 04.03.2013 a 31.03.2014

Rosário (MA), 04 de Março de 2013





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

ALVARÁ DE LICENÇA  
ANO 2013

Nº 0007/13

Para: **FUNIONAMENTO**

Razão Social: **SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**

Fantasia: **“SERVENG”**

CNPJ: nº. 48.540.421/0015-37

Endereço: Estrada do Itamirim, Povoado do Itamirim, Rosário – MA.

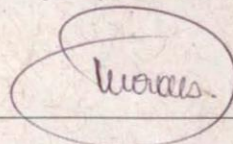
Atividade: **Depósito de Guarda Explosivos.**

Inscrição: { **Municipal: 99300-1**

Restrições: **Fixar este Alvará em local visível da fiscalização Municipal.  
Este Alvará deverá ser renovado anualmente.**

Validade: 04.03.2013 a 31.03.2014

Rosário (MA), 04 de Março de 2013



 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis					
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR					
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>		
2475290	15/01/2014	15/01/2014	15/04/2014		
<b>Dados Básicos:</b>					
CNPJ:	48.540.421/0015-37				
Razão Social:	SERVENG CIVILSAN S. A. EMPRESAS ASSOC. DE ENG.				
Nome Fantasia:	SERVENG CIVILSAN S/A				
Data de Abertura:	04/10/2007				
<b>Endereço:</b>					
Logradouro:	ESTR. VICINAL DO ITAMIRIM, S/Nº				
N.º:	S/N	Complemento:			
Bairro:	POVOADO DE ITAMIRIM	Município:	ROSARIO		
CEP:	65100-000	UF:	MA		
<b>Atividades desenvolvidas:</b>					
Categoria	Atividade				
1 - Extração e Tratamento de Minerais	2 - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento				
22 - Obras civis	8 - outras construções				
21 - Outros serviços	27 - uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros				
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.					
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.					
O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.					
O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.					
Chave de autenticação			dzcq.pspi.vhip.8qcg		



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



Licença Operação N°

446 / 2012

VALIDADE ATÉ

24 / 09 / 2016

PROCESSO SEMA N°

109/2012-SEMA

CADASTRO SEMA N°

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**SERVENG-CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA.**

OBJETIVO SOCIAL:

**LAVRA DE AREIA**

CPF OU CNPJ:

48.540.421/0015-37

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

**ESTRADA VICINAL DO ITAMIRIM, S/N° - POVOADO DO ITAMIRIM.**

MUNICÍPIO:

**ROSÁRIO - MA**

CEP:

65.000-000

OPERAR A ATIVIDADE:

**LAVRA DE AREIA – PROC. N° DNPM - 806.097/2010 E PROC. N° DNPM - 806.310/2010**

A LOCALIZAR-SE EM:

**ESTRADA VICINAL DO ITAMIRIM, S/N° - POVOADO DO ITAMIRIM NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA.**

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA 24 / 09 / 2012

*Jose Janio de Castro*  
Secretário A. de Licenciamento Ambiental  
Mat. 1712736

*Raphael A. Sims Bêloza*  
Superintendente de Licenciamento Ambiental  
SEMA/MA

**OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:**

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

**RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES**  
(Renovação da Licença de Operação – Processo nº SEMA 109-2012)

1. Fica o Empreendedor, **SERVENG-CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, pessoa jurídica, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 48.540.421/0015-37, Inscrição Estadual nº 12.243.082-4, sediada na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo-SP, licenciado na forma de **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para **OPERAR** a lavra de Areia no leito do Rio Itapecuru, Povoado Itamirim,, município de Rosário-MA, numa área de 47,91ha;
2. Todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental, terão que ser implementadas, das quais foram contempladas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, apresentado Junto à SEMA;
3. A **SERVENG-CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, deverá respeitar a Resolução CONAMA nº 303, de 20.03.2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de área de preservação Permanente (APP); a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal, e a cassação da Licença Ambiental, conforme o que determina a Legislação Ambiental em vigor;
4. A **SERVENG-CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA** deverá restringir a exploração mineral nas áreas próximas aos manguezais;
5. A **SERVENG-CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA** deverá selecionar preferencialmente o centro do leito fluvial, para a exploração mineral, mitigando-se o desequilíbrio das margens do rio;
6. A **SERVENG-CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA** deverá mitigar o derramamento de óleo no ambiente natural (terra e águas fluviais) durante a operação dos equipamentos na área requerida para a exploração mineral;
7. O efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas na Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005;
8. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
9. Não deverão ser armazenados no local de trabalho de campo, produtos químicos de uso proibido, explosivo ou materiais radioativos que possam constituir risco à saúde pública e ao meio ambiente;
10. O gestor responsável pelo empreendimento terá que observar a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 008, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de poluentes do ar;
11. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
  - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc. I);
  - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc. II);
  - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997. art. 19, inc. III);
12. Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este Órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação ambiental em vigor;
13. É de inteira responsabilidade do **SERVENG-CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, todas as necessárias para que o empreendimento seja operado de forma eficiente, técnica e ambientalmente seguro e correta;
14. Fica o Empreendedor – **SERVENG-CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação ambiental em vigor.
15. Qualquer modificação no projeto das referidas implantações (novo) e modificações deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, para análise e pronunciamento formal;
16. A não observância das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, será de inteira responsabilidade da empresa – **SERVENG-CIVILSAN S.A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, - que ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor.
17. O requerente deverá solicitar a renovação da Licença de Operação (L.O.), com até 120 (cento e vinte) dias antes do findo o prazo de validade da referida licença, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97, art. 18, § 4º, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários pela SEMA, inclusive o Relatório de Desenvolvimento Ambiental – RDA, conforme o que preceitua a mesma Resolução, no seu art. 18, § 3º. A não renovação desta licença ambiental no prazo acima, acarretará sanções penais prevista na Legislação Ambiental em vigor;
18. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso e visualização.





## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MINAS GERAIS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 60, de 30 de junho de 1998, que cria o Projeto de Assentamento denominado SANTA MARIA, localizado no município de Presidente Olegário/MG, publicado no D.O.U. nº 128 de 08/07/1998, seção I, página 03, B.S. nº 28 de 13/07/1998 onde se lê "... área de 4.178,7511 ha (quatro mil cento e setenta e oito hectares setenta e cinco ares e onze centésimos) ...", leia-se 4.179,5514 ha (quatro mil cento e setenta e nove hectares, cinquenta e cinco ares e quatorze centésimos).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 09 de 07/08/2007, publicada no D.O.U. de 14/08/2007, que criou o Projeto de Assentamento MOLEQUE, Código SIPRA/PE0369000, onde se lê "... criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares...", leia-se "... criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares...".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regulamento Interno desta Autorarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14/07/2000, publicada no D.O.U. de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural Fazenda São Lucas, com área de 1.541,0690 ha (hum mil, quinhentos e quarenta e hum hectares, seis ares e noventa centésimos), localizado no Município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 04 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SP SR(08)/Nº 54190.000616/2002-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Lucas, com área de 1.541,0690 ha (hum mil, quinhentos e quarenta e hum hectares, seis ares e noventa centésimos), localizado no Município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 68 (sessenta e oito) unidades agrícolas familiares.

II - Criar o Projeto de Assentamento PA SÃO LUCAS, Código SIPRA/SPO285000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA.

III - Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 350, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; bem como pelo Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC e,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que, em seus itens 2.2 e 2.3, estabelece como um dos requisitos para que o Distrito Federal e os Estados assumam a gestão da assistência social a celebração do Pacto de Aprimoramento de Gestão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso X, estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Distrito Federal e dos Estados na implementação e na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, resolve:

Art. 1º O Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal é o compromisso entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e os órgãos gestores da assistência social dos Estados e do Distrito Federal que tem por objetivo o fortalecimento desses órgãos para o pleno exercício da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no seu âmbito de competência.

Parágrafo único. A celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão é um dos requisitos para o recebimento do incentivo de que trata a NOB/SUAS.

Art. 2º O Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal será celebrado de dois em dois anos, no primeiro e no terceiro ano de mandato do Governo Estadual e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O conteúdo do Pacto para cada biênio deverá ser detalhado em Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 3º Para o biênio 2007-2008, as propostas do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal deverão contemplar as seguintes prioridades nacionais:

I - reordenamento institucional e programático do órgão gestor de assistência social para adequação ao SUAS, respeitado o disposto na NOB/RH/SUAS;

a) adequação da estrutura organizacional das secretarias de assistência social dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com a adequação do regimento interno, para o pleno exercício das funções essenciais de gestão;

b) adequação do quadro de pessoal às necessidades da nova estrutura e funções da Secretaria de Assistência Social;

c) estruturação da área responsável pela gestão do trabalho e capacitação;

II - descrição da organização do Estado ou do Distrito Federal em regiões e microrregiões, com identificação da implantação dos serviços de caráter regional, dos Municípios-sede ou polo e respectivos Municípios de abrangência, bem como da demanda pela estruturação de novos serviços;

III - prestação de apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social, na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

a) apoio e orientação aos Municípios na estruturação e funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) apoio e orientação aos Municípios na estruturação e funcionamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

c) apoio aos Municípios no acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que não estejam cumprindo as condicionalidades;

d) estímulo, apoio e orientação aos Municípios para o cadastramento das famílias com crianças em trabalho infantil;

e) estímulo e orientação para que os Municípios não habilitados e em gestão inicial se habilitem em gestão básica ou plena;

f) estímulo e apoio aos Municípios na alimentação do CAD SUAS e dos demais sistemas de informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

IV - coordenação, gerenciamento, execução e co-financiamento de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

a) elaboração do Plano de Capacitação dos Estados e Distrito Federal de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;

b) capacitação de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;

c) definição do co-financiamento e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

V - elaboração de proposta para instalação e coordenação do sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

a) estruturação de área responsável pelo monitoramento e avaliação;

b) avaliação da implantação e funcionamento da totalidade dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

c) monitoramento da adequada focalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família;

d) monitoramento da implantação da política de gestão do trabalho nos Municípios de acordo com as diretrizes estabelecidas na NOB/RH/SUAS;

VI - definição de processo de transição para a municipalização da execução direta de serviços de proteção social básica;

VII - implementação de estratégia para o cadastramento de povos indígenas e comunidades quilombolas;

VIII - mobilização para documentação civil básica;

IX - mobilização para o cadastramento das famílias com criança em situação de trabalho infantil;

X - promoção da utilização do Cadastro Único para a articulação e integração de outras políticas estaduais;

XI - definição de estratégias para aperfeiçoar a focalização dos programas que utilizam o Cadastro Único;

XII - avaliação, acompanhamento e proposta de alternativas para a melhoria na logística de pagamento de benefícios, distribuição e entrega de cartões;

XIII - mobilização da rede estadual e do Distrito Federal para o fornecimento de informações de frequência escolar, de acompanhamento de saúde e acompanhamento dos serviços socioeducativos;

Art. 1º Outorgar a CÂMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SILEX LTDA, concessão para lavrar AREIA e RIÓLITO, no Município de Armazém, Estado de Santa Catarina, numa área de 339,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 497m, no rumo verdadeiro de 09°47SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28°15'57,0"S e Long. 49°01'04,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.564m-E, 700m-S, 800m-W, 1.500m-S, 336m-E, 1.045m-S, 1.100m-W, 3.245m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

## PORTARIA Nº 290, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806004/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar a J.FERNANDO TAJRA REIS concessão para lavrar TONALITO, no Município de Rosário, Estado do Maranhão, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.432m, no rumo verdadeiro de 18°15'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 02°52'56,1"S e Long. 44°12'44,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 589m-N, 848m-E, 589m-S, 848m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

## PORTARIA Nº 291, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866045/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MR3-MINERAÇÃO LTDA - ME concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, nos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 47,29ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°46'41,7"S e Long. 56°08'45,8"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 375m-E, 220m-N, 25m-W, 300m-N, 50m-W, 400,80m-N, 550m-W, 350,80m-S, 50m-E, 200m-S, 50m-E, 150m-S, 50m-E, 150m-S, 100m-E, 70m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

## PORTARIA Nº 292, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866046/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MR3-MINERAÇÃO LTDA - ME concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, nos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°46'41,7"S e Long. 56°08'45,8"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 80m-E, 150m-S, 80m-E, 150m-S, 100m-E, 150m-S, 100m-E, 150m-S, 80m-E, 142m-S, 600m-E, 222m-N, 130m-W, 150m-N, 80m-W, 150m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-W, 120m-N, 530m-W.

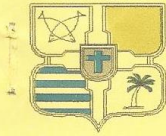
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar



### 1.1.1.3 FORNECEDORES DE MADEIRA

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
310485	10/02/2014	10/02/2014	10/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	04.878.356/0001-83		
Razão Social:	LINS & SILVA LTDA - ME		
Nome Fantasia:	MADEIREIRA CORDEIRO		
Data de Abertura:	01/02/2002		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ESTRADA DA MAIOBA, 10		
N.º:	10	Complemento:	
Bairro:	MAIOBA	Município:	SAO JOSE DE RIBAMAR
CEP:	65054-710	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	11 - transporte de produtos florestais		
20 - Uso de Recursos Naturais	2 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais		
20 - Uso de Recursos Naturais	34 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		<i>d45i.n5e8.23n3.2n4c</i>	



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 28**  
**PROC. 310 /2013**

**VALIDADE:**  
**29/ 07/ 2014**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, com base no Artigo 6º Inciso 2º da Lei Municipal Nº 573 de 06 de Setembro de 2005, certifica, para fins de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97; ART. 10, parágrafo 1º.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**RENOVAÇÃO**

**LINS & SILVA LTDA**

<b>CNPJ:</b> 04.878.356/0001-83	
<b>ENDEREÇO:</b> ESTRADA DA MAIOBA, Nº 10, BARRO: SARAMANTA	
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	<b>CEP:</b> 65.110-000
<b>A OPERAR A ATIVIDADE:</b> COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	
<b>A LOCALIZAR-SE EM:</b> ESTRADA DA MAIOBA, Nº 10, BARRO: SARAMANTA – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	

OBS: - Vide verso desta licença as CONDICIONANTES / EXIGÊNCIAS;

-Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;

-O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

São José de Ribamar – MA, 29 de Julho de 2013

  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

*João Carlos Henrique de Holanda*  
Secretário de Meio Ambiente-SEMMA  
São José de Ribamar-MA



São José de Ribamar

COMPROMISSO COM O FUTURO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
DPTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS

1. Está a empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, licenciado para continuar operando com atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, em terreno de domínio próprio situado na Estrada da Maioba, nº10, Saramanta – São José de Ribamar;
2. **O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL NESTA SECRETARIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SUA VALIDADE;**
3. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada, a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme determina a legislação ambiental em vigor;
4. Está a empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605/98;
5. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportado, de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
6. É de inteira responsabilidade da empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, realizar todas as ações necessárias para que a atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, em São José de Ribamar- MA, seja feita de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
7. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, está ciente de que não deve admitir sob qualquer hipótese trabalhadores de menor idade e nem permitir a presença de menores no local de trabalho;
8. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
9. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deve cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho;
10. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, está ciente de que no caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Resolução CONAMA nº; 273/2000, Art. 1º, § 2º;
11. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deve ficar ciente de que, caso haja qualquer tipo de DENÚNCIA ou AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a operação incorreta da atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, por danos causados ao meio ambiente e a população, esta Licença Ambiental perde a sua validade automaticamente e a responsabilidade é do proprietário

*Luiz*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Av. Clodomir Cardoso, 1202 - Centro - São José de Ribamar - MA - 65.110-000 - CNPJ: 06.351.514/0001-78 - 98 3224 0107 - semma-sjr@hotmail.com



PREFEITURA  
**São José de Ribamar**

COMPROMISSO COM O FUTURO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
DPTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS





1. Está a empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, licenciado para continuar operando com atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, em terreno de domínio próprio situado na Estrada da Maioba, nº10, Saramanta – São José de Ribamar;
2. **O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL NESTA SECRETARIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SUA VALIDADE;**
3. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada, a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme determina a legislação ambiental em vigor;
4. Está a empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605/98;
5. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportado, de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
6. É de inteira responsabilidade da empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, realizar todas as ações necessárias para que a atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, em São José de Ribamar- MA, seja feita de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
7. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, está ciente de que não deve admitir sob qualquer hipótese trabalhadores de menor idade e nem permitir a presença de menores no local de trabalho;
8. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
9. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deve cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho;
10. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, está ciente de que no caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Resolução CONAMA nº, 273/2000, Art. 1º, § 2º;
11. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deve ficar ciente de que, caso haja qualquer tipo de DENÚNCIA ou AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a operação incorreta da atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, por danos causados ao meio ambiente e a população, esta Licença Ambiental perde a sua validade automaticamente e a responsabilidade é do proprietário

*frago*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Av. Clodomir Cardoso, 1202 - Centro - São José de Ribamar - MA - 65.110-000 - CNPJ: 06.351.514/0001-78 - 98 3224 0107 - semma-sjr@hotmail.com

### 1.1.1.4 FORNECEDORES DE ROCHA - BRITA

 PREFEITURA DE <b>BACABEIRA</b> <small>CIDADE DO PANTANAL</small>	<p align="center"><b>Prefeitura Municipal de Bacabeira</b></p> <p align="center">Secretaria Municipal de Finanças</p> <p align="center">CNPJ: 01611396000176</p> <p align="center">RUA 10 DE NOVEMBRO, Nº 0 - CIDADE NOVA</p>										
<h2 style="text-decoration: underline;">ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO</h2>											
Nº do Cadastro <b>000005624</b>	Nº da Inscrição <b>50100-0</b>	Nº do Alvará <b>25/2014</b>	Validade <b>31/12/2014</b>								
<b>Contribuinte</b> Nome: <b>BRASIL MINERACAO E TRANSPORTES S/A</b> CPF/CNPJ: <b>14877413000244</b> Insc Estadual: <b>12.377.714-3</b> Nome Fantas.: <b>BRASIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES</b>											
<b>Endereço</b> Logradouro: <b>EST FAZENDA PRIMAVERA</b> Número: <b>0</b> Complemento: <b>S/</b> CEP: <b>65143000</b> Bairro: <b>PERI DE BAIXO</b> Cidade: <b>Bacabeira</b> Estado: <b>MA</b>											
<b>Atividade Principal</b> Extração de granito e beneficiamento associado, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional											
<b>Horário de Funcionamento</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Meio de Semana</th> <th style="width: 25%;">Sábado</th> <th style="width: 25%;">Domingo</th> <th style="width: 25%;">Feriado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Das: 06:00:00 Até: 17:00:00</td> <td>Das: 0 Até: 0</td> <td>Das: 0 Até: 0</td> <td>Das: 0 Até: 0</td> </tr> </tbody> </table>				Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado	Das: 06:00:00 Até: 17:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0
Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado								
Das: 06:00:00 Até: 17:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0								
<b>Observações</b> <small>Lei Municipal 228/2009 - CÓDIGO DE POSTURA</small> <small>Art. 144 - A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita as seguintes condições:</small> <small>I - declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;</small> <small>II - intervalo mínimo de 30 (trinta minutos) entre cada série de explosões;</small> <small>III - içamento antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista a distância;</small> <small>IV - toque por 3 (três), com intervalo de 2 (dois) minutos, de uma sineta e aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.</small>											
<b>Detalhamento da Atividade</b> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-start; margin-top: 10px;"> <div style="width: 60%;">  <p>Seal of Fiscalization and Recognition of Signature          Poder Judiciário          Tribunal de Justiça do Maranhão          Reconhecimento de Firma          000022203964</p> </div> <div style="width: 35%;"> <p>Reconheço a(s) Firma(s) Por Semelhança <u>de Alan Jorge Santos Linhares</u></p> <p>SEMERTIN EXTRAJUDICIAL DE BACABEIRA</p> <p>NO E REGISTRADOR Fernando Antonio Costa Soares          Bacabeira-MA 25-01-2014.          Em Tes. da Verdade.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> FERNANDO ANTONIO COSTA SOARES          TABELICO REGISTRADOR</p> <p><input type="checkbox"/> LUCIA DE FATIMA CORTINHAS FERREIRA          SUBSTITUTA</p> </div> </div>											
Data de Abertura <b>15/02/2012</b>	Contribuinte autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública		Código do ISS <b>20.00</b>								
<b>ORGÃO EXPEDIDOR</b> Departamento de Administração Tributária											
<div style="display: flex; justify-content: center; align-items: center;">  </div> <p align="center">Alan Jorge Santos Linhares          Prefeito Municipal</p>											
 <p align="center"><b>AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO</b></p>											

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
5461824	27/01/2014	27/01/2014	27/04/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	14.877.413/0002-44		
Razão Social:	BRASIL MINERACAO E TRANSPORTES S/A		
Nome Fantasia:	BRASIL MINERACAO		
Data de Abertura:	02/02/2012		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ROD BR 135 KM 4,5		
N.º:	S/Nº	Complemento:	
Bairro:	ESTRADA FAZENDA PRIMAVERA	Município:	BACABEIRA
CEP:	65143-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
1 - Extração e Tratamento de Minerais	2 - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	23 - transporte rodoviário de cargas não-perigosas		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
<b>Chave de autenticação</b>		<i>i426.rua8.wyhx.telh</i>	





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS-SEMA

DECLARAÇÃO

Eu, Maria do Perpetuo Socorro Leite Tanaka, declaro para os devidos fins de direito que a empresa BRASIL MINERAÇÃO E TRANSPORTE S/A com CNPJ/148774130002-44, solicitou a Renovação de Licença de Operação para atividade de extração de rocha para produção de brita no Município de Bacabeira/MA no dia 17 de Setembro de 2013, através do processo nº205085/2013 SEMA/MA.

São Luís, 08 de Outubro de 2013

  
Maria do Perpetuo Socorro Leite Tanaka

Maria do P. S. Leite Tanaka  
Chefe Protocolo/SEMA  
Matricula. 1877844



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



Licença Operação Nº

043 / 2012

VALIDADE ATÉ

18 / 01 / 2014

PROCESSO SEMA Nº

4009/2011-SEMA

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**BRASIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES S/A**

OBJETIVO SOCIAL:

**EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO**

CPF OU CNPJ:

14.877.413/0002-44

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

ROD. BR 135, KM 4, FAZENDA PRIMAVERA

MUNICÍPIO:

BACABEIRA - MA.

CEP:

65.143-000

OPERAR A ATIVIDADE:

**LAVRA E BENEFICIAMENTO DE GRANITO, CONFORME PROC. DNPM Nº 816.933/1973**

A LOCALIZAR-SE EM:

ROD. BR 135, KM 4, FAZENDA PRIMAVERA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA/MA

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA 29 / 11 / 2012

*Carlos Victor Gutierrez Mendes*  
Carlos Victor Gutierrez Mendes  
Secretário de Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Naturais

*Rafael A. S. Belliza*  
Rafael A. S. Belliza  
Superintendente de Licenciamento Ambiental  
SEMA/MA

**OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:**

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE,
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

#### RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES (PROC. 4009/11)

1. A atividade mineral ficará restrita à área 1 de 40,06 hectares. Autorizada pelo DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral, através da portaria de lavra nº. 175 publicada no DOU de 11 de julho de 2008 referente ao processo DNPM nº816.933/1973, delimitada por um polígono que tem o vetor de amarração a 2.295 m do primeiro vértice e ângulo de 49° 45" no quadrante NE e ponto de coordenadas geográficas: Latitude 02° 54' 53,3" e Longitude 44° 20' 37,0" e os lados a partir deste vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240 m-N; 175 m-E; 370 m-N; 660 m-E; 500m-S; 400 m-W; 110m-S; 435m-W.
2. O empreendedor estará sujeito às seguintes condicionantes e recomendações ambientais durante a operação de lavra do granito requerida ao DNPM;
- I - Será cancelada a licença de Operação quando o titular estiver desenvolvendo atividade de extração em área não coberta pelos respectivos memoriais descritivos aprovados pelo DNPM, não ficando isento das penalidades previstas na legislação ambiental.
- II – Locar no terreno com uso de pilares de segurança ("piquetes"), os limites da área de exploração e demais servidões; limites das zonas de riscos ambientais (vegetação permanente remanescente, corpos d'água superficiais, taludes de vertentes, etc.) para que não sejam realizados trabalhos de desenvolvimento da lavra nestes locais.
- III – Disponibilizar na área um sistema alternativo que permita levar água a todos os locais onde haja formação de poeira.
- IV – As bacias e barragens de sedimentação e contenção devem ser projetadas e protegidas de modo seguro para que um eventual desmoronamento ou seccionamento não provoque impacto significativo na área.
- V – Deverá ser feito o monitoramento constante das barragens possibilitando prever situações de emergências.
- VI – As atividades de operação de lavra e beneficiamento da rocha deverão obedecer a todos os critérios, normas e padrões de segurança ambiental que requer um sistema de produção mineral que envolva desmonte, movimentação de blocos de rocha, retenção de rejeitos, carregamentos, transporte, descarga e beneficiamento de materiais pétreos e seus agregados.
- VII – Os resíduos sólidos gerados nas diversas fases de desenvolvimento da operação da mineração devem ser transportados de forma segura até um destino final adequado. Não podendo ser jogados em terrenos baldios, nas áreas de entorno da mina ou nas áreas próximas de preservação permanente;
- VIII – As operações que envolvam abastecimento e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pesados que trabalhem na área, bem como o descarte das embalagens utilizadas terão que ser realizadas com toda a segurança que requer operações desta natureza no sentido de conter possíveis derramamentos de óleos, graxa ou resíduos oleosos quaisquer;
- IX – Outros resíduos sólidos gerados nos diversos setores da jazida: restos de comidas, marmiteiras, copos descartáveis, papel, sacos de cimento, restos de madeira, aço, concreto, deverão ser coletados e encaminhados para os locais adequados de acordo com uma rotina de coleta, transporte e disposição desse tipo de resíduo estabelecidas e controlada pela empresa;
- X – O empreendedor deve conservar toda e qualquer vegetação existente nas faixas marginais fora do alcance da exploração, ficando terminantemente proibido o desmatamento e aterro nesses locais de acordo com a legislação estadual nº. 5405/92 e a federal nº. 9605/98 ambas em vigor; Caso haja supressão da vegetação ou desmatamento na área titulada, solicitar autorização da SGF da SEMA;
- XI – Toda ação ou omissão que venha violar as regras aqui estabelecidas será considerada infração ambiental e o empreendedor será punido com as sanções do presente título legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.
- 3- A empresa terá que implementar as Medidas Mitigadoras de Impacto Ambiental contempladas no Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como, executar o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
- 4 – A concentração das emissões de partículas totais em suspensão bem como, a concentração de partículas inaláveis, terão que obedecer ao que estabelece a **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 003 de 28 de junho de 1990**;
- 5 – Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d'água desde atendam aos padrões estabelecidos pela **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 397/08**;
- 6- A empresa terá que implementar e fazer cumprir a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho;
- 7- A empresa terá que tornar obrigatório para todos os funcionários e colaboradores o uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;
- 8- São de inteira responsabilidade do empreendedor, todas as ações necessárias para que o empreendimento funcione de forma eficiente, tecnicamente segura e ambientalmente correta;
- 09 – Qualquer modificação no projeto, deverá ser comunicada, com antecedência, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, para análise e pronunciamento formal;
- 10 - O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
- I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I);
- II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
- III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
- 11- Fica a empresa - **BRASIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES S/A** - ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 12- Fica a Empresa - **BRASIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES S/A** - ciente de que o não cumprimento das Recomendações e Condicionantes constantes no verso da Licença de Operação – L.O, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.
- 13 - O requerente deverá solicitar a renovação da Licença de Operação (LO), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença;
- 14- Por ocasião do pedido de renovação do licenciamento a empresa deverá apresentar o Relatório de Desempenho Ambiental – RDA com a respectiva ART;
- 15- Esta Licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas.

\*\*\*\*\*



<a href="#">Página Inicial</a>
<a href="#">Alterar senha</a>
<a href="#">Cadastro</a>
<a href="#">Requerimentos</a>
<a href="#">Sair</a>

### Requerimento de Licença Ambiental

**Código:** 130900003201  
**Atividade econômica do empreendedor:** Lavra e Beneficiamento Mineral  
**Tipo de licença:** Renovação de Licença de Operação - RenLO  
**Empreendimento/Atividade - AE:** Extração de rocha para brita  
**Potencial poluidor:** Médio  
**Informações adicionais:** Processo Vinculado ao DNPM 816.933/1973

**Número da licença anterior:** 043/2012  
**Tipo de licença:** Licença de Operação - LO  
**Número do processo:** 4009/2011

**Demonstração do Imóvel:** Fazenda Primavera  
**Tipo de localização:** Rural  
**Bacia hidrográfica:** Bacia hidrográfica do rio Itapecuru  
**Área total do Imóvel (ha.):** 1000  
**Tipo de documento de propriedade:** Certidão de Imóvel  
**Cartório de registro:** 1º Ofício de Imóvel  
**Número de matrícula/Registro:** 146  
**Livro:** 2B  
**Folha:** 46  
**Data de registro:** 29/10/1979  
**Proprietário:** Vale S/A  
**Endereço:** Fazenda Fazenda Primavera Km 4,5  
**Bairro/Distrito:** Zona Rural  
**CEP/Município:** 65143-000 Bacabeira - MA

**Coordenadas (entrada do Imóvel, sede, ponto de partida da carga)**

**UTM N (m) / Lat.:** 02°54'533"  
**UTM E (m) / Long.:** 44°20'370"  
**Altitude:**  
**Datum:** SAD-69

#### Características e confrontações do Imóvel | Limites da área conservada

<b>Ao norte:</b>	<b>Ao norte:</b>
<b>Ao sul:</b>	<b>Ao sul:</b>
<b>A leste:</b>	<b>A leste:</b>
<b>A oeste:</b>	<b>A oeste:</b>

#### Empreendimento:

**Empreendedor:** Brasil Mineração E Transporte S/a  
**Nome fantasia:** Brasil Mineração  
**CNPJ:** 14.877.413/0002-44  
**Inscrição estadual:** 123777143  
**Endereço:** Estrada Fazenda Primavera Km 4,5, Br 135 - Km 45  
**Bairro/Distrito:** Zona Rural  
**CEP/Município:** 65143000 - Bacabeira - MA  
**Telefone:** 98 33469103  
**Fax:** 98 33469103  
**E-mail:** stival@brminerao.com.br  
**Site:**

**Responsável técnico:** José Fernando Tajra Reis  
**CPF:** 066.867.453-91  
**Sexo:** Masculino  
**Data de nascimento:** 20/06/1956  
**Endereço:** Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, 20, Sl. 407  
**Bairro/Distrito:** Renascença II  
**CEP/Município:** 65075740 - São Luís - MA  
**Telefone:** 98 32682864  
**Celular:** 98 81146952  
**E-mail:** apolomineracao@apolomineracao.com.br  
**Formação:** Engenheiro de Minas  
**Conselho:** CREA/MA  
**Número do registro:** 1105031411

**Requerente:** Anderson Stival  
**CPF:** 037.226.629-07  
**Sexo:** Masculino  
**Data de nascimento:** 24/08/1982  
**Endereço:** Estrada Fazenda Primavera, Km 4,5, Br 135 - Km 45

Bairro/Distrito: Zona Rural  
CEP/Município: 65143000 - Bacabeira - MA  
Telefone: 98 33469033  
Celular: 98 81156256  
E-mail: evandro.goncalves@brmineracao.com.br

---

#### Checklist

- DOC 2 LA - Documentação do Empreendedor - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (e, quando for o caso, procurador)
- DOC 3 LA - Documentação do Imóvel
- DOC 4 LA - Anuência do Município
- DOC 5 LA - Documentos - Recursos Hídricos
- DOC 6 LA - Documentos Específicos
- DOC 7 LA - Estudos Ambientais
- DOC 8 LA - Documentação Cartográfica
- DOC 9 LA - CTF de Instrumentos de Defesa Ambiental e ART (com comprovante de pagamento) do responsável pelos estudos ambientais

---

#### Documentos anexados

- [DOC 9 LA - CTF de Instrumentos de Defesa Ambiental e ART \(com comprovante de pagamento\) do responsável pelos estudos ambientais](#)
- [DOC 8 LA - Documentação Cartográfica](#)
- [DOC 7 LA - Estudos Ambientais](#)
- [DOC 6 LA - Documentos Específicos](#)
- [DOC 5 LA - Documentos - Recursos Hídricos](#)
- [DOC 4 LA - Anuência do Município](#)
- [DOC 3 LA - Documentação do Imóvel](#)
- [DOC 2 LA - Documentação do Empreendedor - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica \(e, quando for o caso, procurador\)](#)

---

Data/hora do envio: 17/09/2013 15:11

[Voltar](#)



Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5513204	31/01/2014	31/01/2014	30/04/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	15.194.141/0001-60		
Razão Social:	PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	PG MINERAÇÃO		
Data de Abertura:	14/03/2012		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ESTRADA DA FAZENDA PRIMAVERA		
N.º:	S/N	Complemento:	BR135 KM 45
Bairro:	PERI DE BAIXO	Município:	BACABEIRA
CEP:	65143-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
1 - Extração e Tratamento de Minerais	2 - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.			
Chave de autenticação		t28d.33hb.t3lx.wuq4	



Dados básicos do processo

Número do processo: 816.934/1973

Tipo de requerimento: Requerimento de Autorização de Pesquisa

Fase atual: Concessão de Lavra

Ativo: Sim

Superintendência: Superintendência / MA

UF: MA

Unidade protocolizadora: Unid. Protocolizadora Desc 99

Data Protocolo: 19/12/1973 00:00:00

Data Prioridade: 19/12/1973 00:00:00

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Arrendatário	15.194.141/0001-60	Pg Mineração e Engenharia Ltda		31/03/2016	29/10/2012	
Titular/Requerente	03.951.521/0001-12	J. Fernando Tajra Reis			13/06/2006	
Responsável Técnico Memorial Descritivo	033.188.777-00	Hélio da Conceição B de Andrade	***		19/12/1973	
Titular/Requerente	33.592.510/0001-54	Vale S.A			19/12/1973	13/06/2006

Pessoas relacionadas:

Número do processo de Cadastro da Empresa: 906.160/2008

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
176	CLAV CONCESSÃO DE LAVRA	Portaria de Lavra	Outorgado	11/07/2008	
7432	APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	Alvará de Pesquisa	Outorgado	23/06/2006	23/06/2007
225	CLAV CONCESSÃO DE LAVRA	Portaria de Lavra	Concedido (anterior à carga)	20/02/1981	
630	ALVR ALVARÁ DE PESQUISA	Alvará de Pesquisa	Concedido (anterior à carga)	28/05/1976	

Títulos:

Substâncias:

Nome	Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
GRANITO	Não informado	19/12/1973		

Municípios:

Nome: BACABEIRA /MA

Condição de propriedade do solo: Não há informação sobre a propriedade do solo.

Processos associados:



Nenhum processo associado.	
Documentos que compõem o processo:	
Nenhuma informação sobre documentos apresentados para esse processo.	
Eventos:	
Descrição	Data
694 - PAGAMENTO VISTORIA FISCALIZAÇÃO EFETUADO	27/12/2012
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	27/11/2012
450 - CONC LAV/ARRENDAMENTO TOTAL AVERBAÇÃO EFETIVADA	29/10/2012
449 - CONC LAV/ARRENDAMENTO TOTAL AVERBAÇÃO APROVADA	26/10/2012
1985 - CONC LAV/DESPACHO RETIFICAÇÃO PORTARIA PUBLICADA	03/10/2012
582 - CONC LAV/ARRENDAMENTO TOTAL PROTOCOLIZADO	20/06/2012
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	27/02/2012
1303 - CONC LAV/ARRENDAMENTO DESISTÊNCIA PROTOCOLIZADA	10/02/2012
1399 - CONC LAV/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA	26/01/2012
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	04/03/2011
582 - CONC LAV/ARRENDAMENTO TOTAL PROTOCOLIZADO	03/03/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	26/05/2010
1399 - CONC LAV/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA	03/11/2008
403 - CONC LAV/IMIÇÃO DE POSSE REQUERIDA	01/10/2008
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	24/09/2008
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	03/09/2008
400 - CONC LAV/PORTARIA CONCESSÃO DE LAVRA PUBLICADA	11/07/2008
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	30/11/2007
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	22/11/2007
350 - REQ LAV/REQUERIMENTO LAVRA PROTOCOLIZADO	12/09/2007
236 - AUT PESQ/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	31/08/2007
317 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ APROV ART 30 I CM PUBL	29/08/2007
290 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ FINAL APRESENTADO	25/06/2007
264 - AUT PESQ/PAGAMENTO TAH EFETUADO	31/07/2006
315 - DISPONIB/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	27/03/2006
209 - AUT PESQ/INICIO DE PESQUISA COMUNICADO	15/08/2005
264 - AUT PESQ/PAGAMENTO TAH EFETUADO	29/07/2005
322 - AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	23/06/2005
303 - DISPONIB/CONSID PRIORITARIO- EDITAL PESQUISA PUB	13/06/2005
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	31/01/2005
477 - CONC LAV/RECURSO PROTOCOLIZADO	26/04/2004
315 - DISPONIB/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	15/04/2004
359 - DISPONIB/INDEF HABILIT EDIT DISPONIB ART 26 CM PUB	14/04/2004
303 - DISPONIB/CONSID PRIORITARIO- EDITAL PESQUISA PUB	14/04/2004
315 - DISPONIB/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	23/03/2004
316 - DISPONIB/DESPACHO PUBLICADO	04/03/2004
312 - DISPONIB/HABILIT EDITAL DISPONIBI P/PESQ	22/07/2002
312 - DISPONIB/HABILIT EDITAL DISPONIBI P/PESQ	19/07/2002
312 - DISPONIB/HABILIT EDITAL DISPONIBI P/PESQ	18/07/2002
310 - DISPONIB/ÁREA DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA - EDITAL	22/05/2002
470 - CONC LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	02/12/1998
474 - CONC LAV/DEFESA PROTOCOLIZADA	11/07/1997
477 - CONC LAV/RECURSO PROTOCOLIZADO	11/07/1997
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	26/03/1997
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	15/03/1996
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	15/03/1995
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	07/06/1993
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	09/03/1993
415 - CONC LAV/NOVO PLANO DE LAVRA APRESENTADO	13/03/1992
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	11/03/1992
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	14/02/1992
476 - CONC LAV/DEFESA NÃO ACEITA PUBLICADA	11/02/1992
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	14/03/1991
474 - CONC LAV/DEFESA PROTOCOLIZADA	18/02/1991
515 - CONC LAV/TORNA S/EFEITO ART 43 CONST PUB	21/12/1990
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	28/06/1990
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	28/06/1990
517 - CONC LAV/RELATORIO ART 43 CONSTITUI PROT	18/12/1989
405 - CONC LAV/INICIO DE LAVRA COMUNICADO	06/09/1989

## Dados do Processo

Página 3 de 3

418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	31/03/1989
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	14/03/1988
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	16/03/1987
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	13/03/1986
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	15/03/1985
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	13/03/1984
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	15/03/1983
402 - CONC LAV/PRORROGAÇÃO INICIO LAVRA AUTORIZADO	13/04/1982
401 - CONC LAV/PRORROGAÇÃO INICIO LAVRA SOLICITADO	17/07/1981
403 - CONC LAV/IMIÇÃO DE POSSE REQUERIDA	31/03/1981
400 - CONC LAV/PORTARIA CONCESSÃO DE LAVRA PUBLICADA	20/02/1981
365 - REQ LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLIZ	26/05/1980
362 - REQ LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	05/05/1980
350 - REQ LAV/REQUERIMENTO LAVRA PROTOCOLIZADO	11/01/1980
299 - AUT PESQ/REL PESQ APROV ART 30A CM PUBL	07/03/1979
290 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ FINAL APRESENTADO	26/05/1978
201 - AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA PUBLICADO	28/05/1976
105 - REQ PESQ/COMPLEMENTAÇÃO REQ PESQ PROTOCO	18/02/1974
100 - REQ PESQ/REQUERIMENTO PESQUISA PROTOCOLIZADO	19/12/1973

**IMPORTANTE:** este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Licença Operação Nº**

**043 / 2012**

VALIDADE ATÉ

**18 / 01 / 2014**

PROCESSO SEMA Nº

**4009/2011-SEMA**

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**J. FERNANDO TAJRA REIS (APOIO ENGENHARIA E MINERAÇÃO)**

OBJETIVO SOCIAL:

**LAVRA E BENEFICIAMENTO DE GRANITO**

CPF OU CNPJ:

**03.951.521/0001-12**

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

**VIA COLETORA 8000, C-18, QUADRA 112, PARQUE VITORIA**

MUNICÍPIO:

**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.**

CEP:

**65.110-000**

OPERAR A ATIVIDADE:

**LAVRA E BENEFICIAMENTO DE GRANITO, CONFORME PROC. DNPM Nº 816.934/1973.**

A LOCALIZAR-SE EM,

**FAZENDA PRIMAVERA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA/MA**

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA **10 / 07 / 2012**

*Carlos Victor Gutierrez Mendos*  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

*Aplicação A. Simas Bellia*  
Superintendente de Licenciamento Ambiental  
SEMA/MA

**OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:**

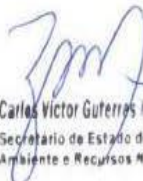
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE.
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS - MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

### RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES (PROC. 4009/11)


- 1- A exploração mineral ficará restrita à área de 38.86 ha. autorizada pelo DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral, através da portaria de Lavra N°.176 publicada no DOU de de 11 de julho de 2008 referente ao processo de DNPM N°.816.934/1973, delimitada por um polígono que tem o vetor de amarração a 1.610 m do primeiro vértice e ângulo de 49° 27' no quadrante NE e ponto de coordenadas geográficas: Latitude 02° 54' 53,3" e 44° 20' 37,0" e os lados a partir deste vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 485 m-N; 15 m-E; 90 m-S; 560 m-E; 20 M-S; 435 m-E; 75 m-S; 10 m-W; 300 m-S; 1.000 m-W.
- 2- O empreendedor estará sujeito as seguintes condicionantes e recomendações ambientais durante a operação de lavra do granito requerida ao DNPM;
  - I - Será cancelada a licença de Operação quando o titular estiver desenvolvendo atividade de extração em área não coberta pelos respectivos memoriais descritivos aprovados pelo DNPM, não ficando isento das penalidades previstas na legislação ambiental.
  - II – Locar no terreno com uso de pilares de segurança (“piquetes”), os limites da área de exploração e demais servidões; limites das zonas de riscos ambientais (vegetação permanente remanescente, corpos d’água superficiais, taludes de vertentes, etc.) para que não sejam realizados trabalhos de desenvolvimento da lavra nestes locais.
  - III – Disponibilizar na área um sistema alternativo que permita levar água a todos locais onde haja formação de poeira.
  - IV – As bacias e barragens de sedimentação e contenção devem ser projetadas e protegidas de modo seguro para que um eventual desmoronamento ou seccionamento não provoque impacto significativo na área.
  - V – Deverá ser feito o monitoramento constante das barragens possibilitando prever situações de emergências.
  - VI – As atividades de operação de lavra e beneficiamento da rocha deverão obedecer a todos os critérios, normas e padrões de segurança ambiental que requer um sistema de produção mineral que envolva desmonte, movimentação de blocos de rocha, retenção de rejeitos, carregamentos, transporte, descarga e beneficiamento de materiais pétreos e seus agregados.
  - VII – Os resíduos sólidos gerados nas diversas fases de desenvolvimento da operação da mineração devem ser transportados de forma segura até um destino final adequado. Não podendo ser jogados em terrenos baldios, nas áreas de entorno da mina ou nas áreas próximas de preservação permanente;
  - VII – As operações que envolvam abastecimento e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pesados que trabalhem na área, bem como o descarte das embalagens utilizadas terão que ser realizadas com toda a segurança que requer operações desta natureza no sentido de conter possíveis derramamento de óleos, graxa ou resíduos oleosos quaisquer;
  - IX – Outros resíduos sólidos gerados nos diversos setores da jazida: restos de comidas, marmiteix, copos descartáveis, papel, sacos de cimento, restos de madeira, aço, concreto, deverão ser coletados e encaminhados para os locais adequados de acordo com uma rotina de coleta, transporte e disposição desse tipo de resíduo estabelecidas e controlada pela empresa;
  - X – O empreendedor deve conservar toda e qualquer vegetação existente nas faixas marginais fora do alcance da exploração, ficando terminantemente proibido desmatamento e aterro nesses locais de acordo com a legislação estadual n°. 5405/92 e a federal n°. 9605/98 ambas em vigor;
  - XI - Caso haja supressão da vegetação ou desmatamento na área titulada, solicitar autorização da SGF da SEMA;
  - XII – Toda ação ou omissão que venha violar as regras aqui estabelecidas será considerada infração ambiental e o empreendedor será punido com as sanções do presente título legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.
- 3- A empresa terá que implementar às Medidas Mitigadoras de Impacto Ambiental contempladas na Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como, executar o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
- 4 – A concentração das emissões de partículas totais em suspensão bem como, a concentração de partículas inaláveis, terão que obedecer ao que estabelece a **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 003 de 28 de junho de 1990;**
- 5 – Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d’água desde atendam aos padrões estabelecidos pela **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 397/08;**

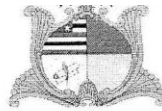
- 6- A empresa terá que implementar e fazer cumprir a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho;
- 7- A empresa terá que tornar obrigatório para todos os funcionários e colaboradores o uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;
- 8- São de inteira responsabilidade do empreendedor, todas as ações necessárias para que o empreendimento funcione de forma eficiente, tecnicamente segura e ambientalmente correta;
- 09 – Qualquer modificação no projeto, deverá ser comunicada, com antecedência, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, para análise e pronunciamento formal;
- 10 - O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
- I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I);
- II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
- III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
- 11- Fica a empresa, **CBEMI – CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA** ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 12- Fica a Empresa, **CBEMI – CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA** ciente de que o não cumprimento das Recomendações e Condicionantes constantes no verso da Licença de Operação – L.O, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.
- 13 - O requerente deverá solicitar a renovação da Licença de Operação (LO), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença;
- 14- Esta Licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas.

\*\*\*\*\*



Carlos Victor Gutierrez Mendes  
Secretário de Estado de Meio  
Ambiente e Recursos Naturais





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS-SEMA

DECLARAÇÃO

Eu, Maria do Perpetuo Socorro Leite Tanaka, declaro para os devidos fins de direito que a empresa J FERNANDO TAJRA REIS-APOIO ENGENHARIA E MINERAÇÃO com CNPJ / 039515210001-12 solicitou a Renovação de Licença de Operação para atividade de extração de rocha para produção de brita no Município de Bacabeira/MA no dia 17 de Setembro de 2013, através do Requerimento nº13900005721/2013 SEMA/MA.

São Luís, 08 de Outubro de 2013

  
Maria do Perpetuo Socorro Leite Tanaka

Maria do P. S. Leite Tanaka  
SEMA

São Luís, 19 de novembro de 2012

Ilmo Sr  
Superintendente do DNPM – MADEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM  
Superintendência - MA 10.56.30 - 27/11/2012

Juntada: 48422-001120/2012 - 31

Processo: 816934/1973

PRESTA INFORMAÇÕES.

Ref. Processo DNPM 816.934/1973



48422-001120/2012 - 31

Assunto: Juntada


**P G MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF**

15.194.141./0001-60, localizada na BR 135, Km 45, Estrada da Fazenda Primavera, Zona Rural, Bacabeira, MA representada pelo seu sócio Jorge Luis do Prado Identidade No 12.685.919-X, SSP-SP, CPF 976.723.358-04, vem expor e requerer o que segue:

1. Em 26/10/2012 foi publicado no DOU da União autorização de arrendamento total da área referente ao processo acima citado em favor da PG Mineração e Engenharia LTDA;
2. A partir desta data assumimos a operação das atividades da pedreira;
3. Algumas providencias estão sendo tomadas como a transformação da Licença de Operação existente em nome da J Fernando Tajra Reis para a PG Mineração, registro da empresa no CREA, indicação de novo responsável Técnico dentre outras;
4. Faz-se necessário também a adequação do projeto existente aos dias atuais com a modernização de equipamentos que na época da sua concepção não existiam. Esta adequação encontra-se em fase final de estudo e será apresentada ao DNPM para a sua apreciação e aprovação.
5. Diante dos fatos acima expostos e da paralisação das atividades pela empresa antecessora informamos que continuaremos desenvolvendo a abertura da cava até a adequação do projeto de beneficiamento, que adquirimos o estoque existente, e solicitamos de V.Sa a concessão de prazo para a apresentação da nova planta de beneficiamento que será adquirida.
6. Já está elaborado o planejamento anual da lavra.

Certo de contar com a vossa análise e apreciação

Atenciosamente

  
Jorge Luis do Prado  
Sócio

REGINA SANTOS SILVA-ESC. AUTORIZADA

PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

FAZENDA PRIMAVERA – BACABEIRA / MA

São Luís, 27 de AGOSTO de 2013

Ao Senhor Raphael Sims Belleza  
Superintendente de Licenciamento Ambiental  
SEMA / MA



Assunto: Juntada de Documentos  
Referente: Processo SEMA 4009/2011 – J Fernando Tajra Reis – APOIO  
Engenharia e Mineração

Senhor Superintendente

J Fernando Tajra Reis – APOIO Engenharia e Mineração, CNPJ: 03951521/0001-12, licenciada para operar a atividade de lavra e beneficiamento de granito – processo DNPM: 816.934/1973 – na localidade Fazenda Primavera, Rodovia BR-135, Km 45, Zona Rural do Município de BACABEIRA / MA, através da LO nº 0043/2012 com validade até 18/01/2014 – processo SEMA 4009/2011 – faz saber que:

- Transferiu a partir de 29/10/2012 a Concessão de Lavra da área do processo DNPM 816.934/1973 para a empresa **P G MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 15.194.141/0001-60 conforme autorização publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 208, página 47, de 26/10/2012.


Durante a análise do processo na Assessoria Jurídica da SEMA foram verificadas pendências documentais que tornam-se necessárias para efetivação da transferência. A **PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** está apresentando junto a este os documentos solicitados, e as justificativas cabíveis:

- Pendência 1. Autorização específica, em nome da requerente, para extração mineral, expedida pela Prefeitura Municipal

O regime de concessão, neste caso, é o de Portaria de Lavra que independe da Autoridade Municipal.



### 1.1.1.5 FORNECEDORES DE CIMENTO

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>					
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>					
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:		
5303269	03/02/2014	03/02/2014	03/05/2014		
<b>Dados Básicos:</b>					
CNPJ:	10.656.452/0085-98				
Razão Social:	VOTORANTIM CIMENTOS N/NNE S/A				
Nome Fantasia:	VOTORANTIM CIMENTOS S/A				
Data de Abertura:	25/02/2011				
<b>Endereço:</b>					
Logradouro:	ESTRADA ACESSO BR 135, MOD. I, DIST. IND.ITAQUI				
N.º:	1500	Complemento:			
Bairro:	MARACANÃ	Município:	SAO LUIS		
CEP:	65099-145	UF:	MA		
<b>Atividades desenvolvidas:</b>					
Categoria	Atividade				
2 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2 - fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares				
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	7 - comércio de produtos químicos e produtos perigosos				
20 - Uso de Recursos Naturais	9 - Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>					
Chave de autenticação			qzlm.zpen.r753.hflp		

#### RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES (Proc. 4444/2011)

- 1 - Está a empresa – **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**, licenciada (L.O), conforme estabelece e define a RC 237/97, Art.8, I, para operar, no endereço citado no rosto da presente L.O a atividade referente a Moagem para Fabricação de Cimento.
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4- A empresa terá que executar o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, dando ênfase à execução dos Planos e Programas contemplados nos referidos estudos, bem como, implementar as medidas preventivas, mitigadoras e, compensatórias;
- 5- O Relatório de Monitoramento Ambiental deverá ser encaminhado mensalmente à SEMA, para análise e avaliação;
- 6 – Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
- 7- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d'água desde atendam aos padrões estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/05;
- 8 – A concentração das emissões de partículas totais em suspensão bem como, a concentração de partículas inaláveis, terão que obedecer ao que estabelece a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 003 de 28 de junho de 1990;
- 9 - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive propaganda, bem como sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecido na Lei Estadual número 5.715 de 11 de junho de 1993;
- 10- O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I);
  - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
  - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
- 11 – São de inteira responsabilidade do empreendedor todas as ações necessárias para que o empreendimento seja instalado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente;
- 12 - Fica o empreendedor, ciente que é infração ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (Dec. Federal 6.514/08).
- 13 - Fica a empresa – **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**, ciente de que o não cumprimento fiel destas Recomendações e Condicionantes constantes no anexo da presente, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
- 14 - A licença e seus anexos deverão ficar expostos e em local de fácil acesso e visualização.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**Licença Operação Nº**

**510 / 2011**

VALIDADE ATÉ

**09 / 12 / 2013**

PROCESSO SEMA Nº

**4444/2011-SEMA**

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**

OBJETIVO SOCIAL:

**MOAGEM PARA FABRICAÇÃO DE CIMENTO**

CPF OU CNPJ:

**10.656.452/0085-98**

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

**ESTRADA DE ACESSO A BR-135, MÓD. I, N.º 1.500, VILA MARANHÃO, BAIRRO MARACANÃ**

MUNICÍPIO

**SÃO LUIS - MA**

CEP:

**65.099-145**

OPERAR A ATIVIDADE:

**MOAGEM PARA FABRICAÇÃO DE CIMENTO**

A LOCALIZAR-SE EM:

**ESTRADA DE ACESSO A BR-135, MÓD. I, N.º 1.500, VILA MARANHÃO, BAIRRO MARACANÃ, SÃO LUIS - MA**

**Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luís - MA **27 / 12 / 2011**




**Carlos Victor Guterres Mendes**  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

**OBS.:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS

- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

		GOVERNO DE ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS SEMA		Para uso da SEMA <b>PROTOCOLO/SEMA</b> Órgão: <u>SEMA</u> Número: <u>16.0524/13</u> Data: <u>16/02/13</u> Assunto: <u>Renovação</u> Assinatura: <u>Pelo</u>							
		<b>REQUERIMENTO PADRÃO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>									
<b>1 - Solicitação de:</b>											
Análise de Termo de Referência - TR		<input type="checkbox"/>		Licença Prévia - LP		<input type="checkbox"/>					
Licenças	Prévia - LP	<input type="checkbox"/>		Prorrogação Renovação	Licença de Instalação - LI		<input type="checkbox"/>				
	Instalação - LI	<input type="checkbox"/>			Licença Licença de Operação - LO ou de Instalação e Operação - LIO		<input type="checkbox"/>				
	Operação - LO	<input type="checkbox"/>		Regularização de Atividade(s)	Licença de Instalação - LI		<input type="checkbox"/>				
	Instalação e Operação -	<input type="checkbox"/>			Licença de Operação - LO		<input type="checkbox"/>				
Dispensa/Isenção de Licenciamento Ambiental		<input type="checkbox"/>		Licença de Instalação e Operação - LIO		<input type="checkbox"/>					
Outros:											
Licença anterior: ( ) Não (X) Sim Nº 510/2011 LP <input type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO <input checked="" type="checkbox"/> LIO <input type="checkbox"/> Proc. Nº 4444/2011											
<b>2 - Dados do Empreendedor</b>											
Razão Social/Nome:				CNPJ/CPF:							
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A				10.656.452/0085-98							
Endereço:				Bairro:							
Estrada de acesso à BR 135 Módulo I nº 1.500 Distrito Industrial				Vila Maranhão							
Cidade:		Estado:		CEP:							
São Luis		MA		65.099-145							
<b>3 - Identificação do Empreendimento:</b>											
Razão Social/Nome:				CNPJ/CPF:							
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A				10.656.452/0085-98							
Endereço:				Bairro:							
Estrada de acesso à BR 135 Módulo I nº 1.500 Distrito Industrial				Vila Maranhão							
Cidade:		Estado:		CEP:							
São Luis		Maranhão		65.099-145							
<b>INFORMAÇÕES DO IMÓVEL</b>											
Denominação do imóvel:			Área total do imóvel:								
Rural			345.594,00m <sup>2</sup>								
Tipo de Documento da Propriedade:			Cartório de Registro:								
Certidão de Registro de Imóveis			2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital								
Nº de Matrícula:	Livro		Folha	Data de Registro							
21.134	Nº 02 CV		198	03/02/1997							
<b>COORDENADAS (entrada do empreendimento)</b>											
UTM N (m) / Lat.		UTM E (m) / Long:		Altitude (m):		Datum:					
2°38'19,71"		44°18'37,75"		652		17/10/2012					

### 1.1.1.6 TRANSPORTE DE RESÍDUOS



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



#### Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

##### Modal Rodoviário

##### Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 1594837	CPF/CNPJ: 03.238.115/0001-07	Emitido em: 11/02/2014	Válido até: 11/05/2014
Nome/Razão Social/Endereço: J.R.ALMEIDA E CIA LTDA AV. DOS AFRICANOS COROADO SAO LUIS/MA 65042-971			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

##### Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
NXC6872	N/A	Caminhão
NXG9400	N/A	Caminhão
NWS4292	N/A	Caminhão
NWX7824	N/A	Caminhão
NMR5740	N/A	Caminhão
NXQ9415	N/A	Caminhão
DZI5877	N/A	Caminhão
NXG5701	N/A	Caminhão
NXL5038	N/A	Caminhão
NXP8731	N/A	Caminhão
OIW3037	N/A	Caminhão
DZD4772	N/A	Caminhão
OIR2596	N/A	Caminhão
OIV5754	N/A	Caminhão
NXI8680	N/A	Caminhão
OJE1529	N/A	Caminhão
OJE8272	N/A	Caminhão
OIX8328	N/A	Equipamento



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte  
Interestadual de Produtos Perigosos**

OJK2885	N/A	Caminhão
OIS2282	N/A	Veículo
OJG4635	N/A	Caminhão
OIR2558	N/A	Equipamento
<b>Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)</b>		
Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes		
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
<b>ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.</b>		
<b>Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)</b>		
PA; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; RJ; SP; PR; RS; MS; MT; GO;		
<b>Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais</b>		
A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: <a href="http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos">http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos</a>		
Observações: Modal Rodoviário		
1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.		
2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.		
3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		
<b>Autenticação</b>		
S67Y.Y4XC.V93M.EJEG		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 476015165

NOME: GILSON SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 147925520000 GE/JUSP/MA

CPF: 981.546.563-53 DATA NASCIMENTO: 11/03/1985

FILIAÇÃO: MARIA VALDEREZ SOUSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: X

Nº REGISTRO: 04205804451 VALIDADE: 16/09/2016 1ª HABILITAÇÃO: 10/10/2007

OBSERVAÇÕES: Apto para Transporte Remunerado

ASSINATURA DO PORTADOR: *Gilson Sousa*

LOCAL: SAO LUIS, Mº RANHAO DATA EMISSÃO: 12/01/2012

Flávio Trindade Jerônimo  
 Diretor Geral - Detran/MA  
 658956072251  
 MA022681759

DETRAN - MA (MARANHÃO)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 476015165

 Serviço Nacional Aprendizagem Industrial  
 Departamento Regional do Maranhão 

Certificado de curso para condutores de veículos utilizados no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para fins previstos na Resolução nº 168/04, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN

Nome: **GILSON SOUSA**

Válida somente com a apresentação da CNH

Registro Nº: **04205804451**

Categoria: **"E"**



Curso realizado no período de: **03.10 a 08.10.2011**

validade: **08.10.2016**

**Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988 - Seção V. Art. 15.**

Os condutores de veículos utilizados no Transporte de Produtos Perigosos, além das qualidades e habilitações impostas pela Legislação de Trânsito, devem receber treinamento específico segundo programa aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) por proposta do Ministério dos Transportes.

*Flávio Trindade Jerônimo*  
 Flávio Trindade Jerônimo  
 Diretor Geral  
 DIRETOR GERAL

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
1594837	03/02/2014	03/02/2014	03/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	03.238.115/0001-07		
Razão Social:	J.R.ALMEIDA E CIA LTDA		
Nome Fantasia:	BITAL ENGENHARIA		
Data de Abertura:	23/06/1999		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	AV. DOS AFRICANOS		
N.º:	15	Complemento:	QDRQ 49
Bairro:	COROADO	Município:	SAO LUIS
CEP:	65042-971	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
17 - Serviços de Utilidade	4 - destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	5 - depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1 - transporte de cargas perigosas		
<b>Atividades de Defesa Ambiental:</b>			
<b>Categoria:</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
1	5002 - Consultoria Técnica Ambiental - Classe 6.0		
<b>Atividade:</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
1	5 - Educação Ambiental		
2	9 - Eletricidade		
3	3 - Qualidade do Solo		
4	8 - Recuperação de Áreas		
5	13 - Segurança do Trabalho		
6	4 - Uso do Solo		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou</p>			



	<b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>	
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>		
municipais para o exercício de suas atividades. O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos. O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.		
Chave de autenticação	<i>t9lm.uf3u.sq3i.15t1</i>	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



**Licença Operação Nº**

197 / 2012

VALIDADE ATÉ

26 / 03 / 2016

PROCESSO SEMA Nº

0236/2012-SEMA

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**J. R. ALMEIDA & CIA LTDA**

**OBJETIVO SOCIAL:**

**TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS CLASSE I E II**

CPF OU CNPJ:

03.238.115/0001-07

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

AVENIDA DOS AFRICANOS, Nº15, QUADRA 49, COROADO

MUNICÍPIO:

SÃO LUIS-MA

CEP:

65.042-245

OPERAR A ATIVIDADE:

**TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS CLASSE I E II**

A LOCALIZAR-SE EM:

ESTADO DO MARANHÃO/MA

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA 26 / 03 / 2012

*Carlos Victor Gutierrez Mendes*  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

*Raphael A. Silva Beltrão*  
 Superintendente de Licenciamento Ambiental  
 SEMA/IMA

**OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:**

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

1. É o empreendedor J R ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ: 03.238.115/0001-07, localizada na Av. Africanos, nº15, bairro Coroado, São Luis-MA, licenciado, na forma de LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade Transporte de Cargas Perigosas Classe I e II;

2. Se motivada e julgar necessário a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;

3. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

i - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc. I);

ii - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc. II);

iii - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc. III);

4. Esta licença, se usada para fins ilícitos ou não autorizados, está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este Órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação ambiental em vigor;

5. A observância das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao ambiente, será de inteira responsabilidade da J R ALMEIDA E CIA LTDA que ficará sujeita às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor;

6. No transporte rodoviário do produto perigoso, a empresa deverá obedecer a risco o Decreto Federal 96044, de 18 de maio de 1988, que regulamente o Transporte Rodoviário de Produtos perigosos;

7. O veículo utilizado no transporte de inflamáveis e produtos perigosos em geral, deverão portar rótulos de risco específico de acordo com a NBR-7500 (simbologia 3), enquanto durar a operação de carga, transporte, descarga e transbordo;

8. Quando transportar um único produto, colocar Painéis de Segurança na frente, atrás e dos lados, Rótulo de Risco atrás e dos lados;

9. Não é permitido transportar produtos perigosos juntamente com outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os produtos;

10. Em caso de acidente, o empreendimento J R ALMEIDA E CIA LTDA, deverá colocar em prática o PLANO DE EMERGÊNCIA para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e comunicar imediatamente a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

11. O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença com 120 (cento e vinte) dias, antes do prazo de validade da referida Licença;

12. Está o empreendimento J R ALMEIDA E CIA LTDA, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

13. É de responsabilidade total do empreendimento J R ALMEIDA E CIA LTDA, qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

A.

## 1.1.1.7 TRATAMENTO DE EFLUENTES



Prefeitura de São Luis

Folha: 1 / 1

**ALVARA**

Licença para Localização e Funcionamento

Ano: 2013

Número da Certidão: 24.435/13-03

Atividade Econômica		
<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Data Constituição</b>
0000545800-5	86.834.025/0001-06	09/03/1994
<b>Nome/Razão Social</b>		
KLAUS MAKELLA BRANDAO DE OLIVEIRA-ME		
<b>Nome Fantasia</b>		
LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE		
<b>Orgão de Registro</b>	<b>Nº Registro</b>	<b>Natureza Jurídica</b>
Junta Comercial	021100802947	Empresário (Individual)
Atividade		Data Início
3702-9/00-00 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO		09/03/1994 Principal
7732-2/01-00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO		24/01/2007
Localização		
RUA EPITACIO CAFETEIRA, 451 BAIRRO SAO CRISTOVAO SAO LUIS - CEP: 65.055-180		

**Validade**

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 01 DE MARÇO DE 2014 SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ACIMA DISCRIMINADA.

SÃO LUIS(MA), 08 DE MARÇO DE 2013.

O presente documento comprova a inscrição no Cadastro Mobiliário da PSL, conforme Art. 22 do Decreto 27.058 de 13 de dezembro de 2004.

**"O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO"**

O presente alvará, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido emitido em São Luís (MA), em 08 de março de 2013, às 11:16 horas, sob o código de autenticidade nº D54BEB11178EAAEF39243DA351A6F7BD. A autenticidade deste alvará poderá ser confirmada na Internet, em [www.saoluis.ma.gov.br/fazenda](http://www.saoluis.ma.gov.br/fazenda).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## CERTIFICADO

### AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA N.º 902485-3.

Com fundamento na Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, o Gerente Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras, certifica que a empresa abaixo descrita, conforme Resolução - RE ANVISA nº 2.329, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, foi autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde a prestar serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados, instalados em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Maranhão.

**Razão Social:** KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA

**CNPJ:** 86.834.025/0001-86

**N.º Processo:** 25745.282837/2009-51

**Endereço:** RUA 16 DE JULHO

**N.º:** 399

**Bairro:** SÃO CRISTOVÃO

**Município:** SÃO LUÍS


**UF:** MA

Brasília, 25/04/2013.



PAULO BIANCARDI COURY  
Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras

Prazo de validade: De 01 (um) ano, a partir da data da publicação da Autorização de Funcionamento de Empresa, em Diário Oficial da União.  
Este Certificado só terá valor quando levar o selo seco do Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde.

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>				
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>				
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>	
3353791	10/02/2014	10/02/2014	10/05/2014	
<b>Dados Básicos:</b>				
CNPJ:	86.834.025/0001-06			
Razão Social:	KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA			
Nome Fantasia:	LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE			
Data de Abertura:	03/03/1994			
<b>Endereço:</b>				
Logradouro:	R- EPITACIO CAFETEIRA 451 ESQUINA C/ R-16 DE JULHO			
N.º:	Complemento:			
Bairro:	SÃO CRISTÓVAÕ	Município:	SAO LUIS	
CEP:	65057-580	UF:	MA	
<b>Atividades desenvolvidas:</b>				
Categoria	Atividade			
17 - Serviços de Utilidade	4 - destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas			
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1 - transporte de cargas perigosas			
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>				
Chave de autenticação		2tgr.iyi.8uq4.3rgc		



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

**RENOVAÇÃO  
LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO**

**RLO nº 02/2013      VÁLIDA ATÉ: 08/04/2015**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, com amparo no Art. 5º da Lei Municipal nº 4.730/06, Resolução CONAMA nº 237/97 e Lei Federal nº 6.938/81, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº. **120.000.539/2012**.

Nome/Razão Social:

**KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP**

Atividade Principal da Empresa:

**LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS**

Nome Fantasia da Empresa:

**LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE**

CPF/CNPJ:

**86.834.025/0001-06**

Endereço da Empresa:

**RUA 16 DE JULHO, Nº399, ESQUINA COM A EPITÁCIO CAFETEIRA Nº451 A**

Bairro:

**SÃO CRISTOVÃO**

Cidade

**SÃO LUÍS**

Cep:

**65.057-580**

Fone:

**(98) 3245-5933**

Objetivo da Licença:

**LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VÁCUO PARA PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE ACIDENTES AMBIENTAIS.**

Local do Empreendimento Licenciado:

**RUA 16 DE JULHO, Nº399, ESQUINA COM A EPITÁCIO CAFETEIRA Nº451 A**

Bairro:

**SÃO CRISTOVÃO**

Cidade

**SÃO LUÍS**

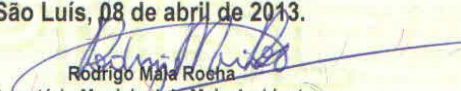
Cep:

**65.057-580**

Dados do Processo SEMMAM:

**120.000.539.080413.1118**

São Luís, 08 de abril de 2013.

  
Rodrigo Maja Roeha  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
SEMMAM

OBS.:

- Esta licença autoriza a OPERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes (VIDE VERSO), da qual constituem motivo determinante.
- O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

CÓDIGO DE CONTROLE

Nº **001118**

### RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

1. Está a empresa **KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP (LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE)** licenciada para continuar operando a atividade de limpeza e esgotamento de fossas sépticas e locação de equipamentos à vácuo para a prevenção e correção de acidentes ambientais no endereço Rua 16 de Julho, n° 399, esquina com a Epitácio Cafeteira, 451-A, São Cristóvão, município de São Luís, Maranhão.
  - 1.1 Esta licença autoriza a **KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP (LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE)** a realizar atividade de limpeza de fossas na área da empresa VALE S/A.
  - 1.2 Fica a empresa **KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP (LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE)** ciente que, para continuar operando a atividade de limpeza de fossas fora dos limites da VALE S/A, deverá apresentar periodicamente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) a cópia atualizada, autenticada em cartório, da autorização da Caema para a disposição final de efluentes na ETE de Mocajituba.
  - 1.3 Esta licença autoriza a atividade de desentupimento de esgotos usando os métodos de jato d'água e à vácuo em todo o município de São Luís.
- 2 Fica o empreendedor ciente de que para operar a atividade de coleta, transporte e tratamento de efluentes líquidos fora da área da VALE S/A, o mesmo deverá comprovar o uso de local adequado (ETE particular ou pública) para a atividade.
- 3 Caso o empreendedor deseje operar uma ETE própria, fica o mesmo ciente de que deverá solicitar junto a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) uma licença ambiental que contemple essa atividade.
- 4 Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor.
- 5 Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.
- 6 É de inteira responsabilidade da empresa **KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP (LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE)** todas as ações necessárias para que as suas atividades sejam operadas de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta.
- 7 Está a empresa **KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP (LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE)** ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 8 Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d'água desde atendam aos padrões estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357 de 17 de março de 2005.
9. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), para análise e pronunciamento formal.
10. Se motivada e julgar necessário, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental.
11. "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil.
12. A empresa **KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP (LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE)** deverá solicitar a renovação desta Licença de Operação (LO) com antecedência de 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo de validade da mesma. A não renovação acarretará sanções penais prevista na legislação ambiental vigente.
13. Quando da solicitação da renovação desta licença, a empresa **KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP (LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE)** deverá apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), um Relatório de Controle Ambiental (RCA) atualizado (com ART e CTF IBAMA do responsável pela elaboração), referente às atividades desenvolvidas no empreendimento.
14. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I);
  - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
  - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III).
15. Fica a empresa **KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA EPP (LIMPADORA DE FOSSAS BIG NORTE)** ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.
16. Esta Licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas.

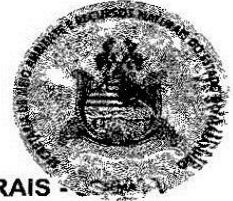
\*x\*

\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x\* 120-000.539.080413 \*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*



### 1.1.1.8 FORNECEDORES DE CONCRETO

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
3537311	17/02/2014	30/01/2014	30/04/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	34.230.979/0108-45		
Razão Social:	SUPERMIX CONCRETO S/A		
Nome Fantasia:	SUPERMIX		
Data de Abertura:	17/02/2005		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	AV ARTUR CARVALHO, PARTE C		
N.º:	2000	Complemento:	
Bairro:	BOM JARDIM/TURU	Município:	SAO JOSE DE RIBAMAR
CEP:	65110-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
14 - Indústrias Diversas	1 - usinas de produção de concreto.		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		y12q.stj2.6v13.i6p4	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Operação Nº

056 / 2010

VALIDADE ATÉ

22 / 02 / 2014

PROCESSO SEMA Nº

2108/2009-SEMA

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**SUPERMIX CONCRETO S.A.**

OBJETIVO SOCIAL:

**USINA DE CONCRETO**

CPF OU CNPJ:

34.230.979/0133-56

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

**RUA ARTUR, Nº 30, BOM JARDIM**

MUNICÍPIO:

**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**

CEP:

**65.110-000**

OPERAR A ATIVIDADE:

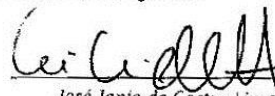
**CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**

A LOCALIZAR-SE EM:

**ESTRADA DO PORTO GRANDE, KM 02, Nº 560-A, VILA MARANHÃO, MARACANÃ,  
SÃO LUIS/MA**

Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 16 / 02 / 2012

  
José Janio de Castro Lima  
Secretário A. de Licenciamento Ambiental  
Mat. 1712736

  
Raphael A. Simões Bezerra  
Superintendente de Licenciamento Ambiental  
SEMA/MA


OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

---

## RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

- Está a empresa - **SUPERMIX CONCRETO S/A** – Licenciada para operar em área de seu domínio, sito, na Estrada do Porto Grande, Km-03, nº 560, Vila Maranhão, município de São Luís (MA), a atividade: **Usina de Produção Concreto (Central Dosadora de Concreto)**;
  - Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
  - Os resíduos sólidos deverão ter acondicionamento adequado, e devem ser transportados de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
  - É de inteira responsabilidade da empresa **SUPERMIX CONCRETO S/A**, todas as ações necessárias para que as atividades de **Usina de Produção Concreto (Central Dosadora de Concreto)** seja operada de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
  - A empresa **SUPERMIX CONCRETO S/A**, tem que atender a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 008, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar; a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
  - O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
    - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I);
    - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
    - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III).
  - Esta a empresa **SUPERMIX CONCRETO S/A**, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
  - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas nas Resoluções do CONAMA, nº 357/2005 e 397/08;
  - Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA, para análise e pronunciamento formal.
-

	<b>GOVERNO DE ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA</b>	Para uso da SEMA Processo Nº <u>268549/13</u> DATA: <u>13, 12, 13</u> ASS: <u>Pablo</u>
---	---	--

**ANEXO - I**
**REQUERIMENTO PADRÃO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
**1 - Solicitação de:**

Análise de Termo de Referência - TR		<input type="checkbox"/>	Prorrogação / Renovação	Licença Prévia - LP	<input type="checkbox"/>
<b>Licença</b>	Prévia - LP	<input type="checkbox"/>		Licença de Instalação - LI	<input type="checkbox"/>
	Instalação - LI	<input type="checkbox"/>	Licença de Operação - LO ou de Instalação e Operação - LIO	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Operação - LO	<input type="checkbox"/>	Licença de Instalação - LI	<input type="checkbox"/>	
	Instalação e Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	Licença de Operação - LO	<input type="checkbox"/>	
Regularização de Atividade(s)		<input type="checkbox"/>	Licença de Instalação e Operação - LIO	<input type="checkbox"/>	
Dispensa/Isenção de Licenciamento Ambiental		<input type="checkbox"/>			
Outro(s):					


 Licença anterior: ( ) Não (X) Sim Nº 056 12010LP  LI  LO  LIO  Proc. Nº 2108 12009
**2 - Identificação do Empreendedor:**

Razão Social/Nome: <u>Supermix Concreto S.A.</u>		CNPJ/CPF: <u>34.230.978/0133-56</u>
Endereço: <u>Rua Ativa, N° 30</u>		Bairro: <u>Bom Jardim</u>
Cidade: <u>São José de Ribamaa</u>	Estado: <u>Ma</u>	CEP: <u>65110-000</u>
Telefone:	E-mail:	

**3 - Identificação do Empreendimento:**

Atividade(s) a ser(em) licenciada(s): <u>Central dosadora de concreto</u>		
Endereço: <u>Estrada da Porto Grande, Km 02, N° 560-A</u>	Bairro: <u>Vila Maranhão</u>	Cidade: <u>São Luis</u>
<b>INFORMAÇÕES DO IMÓVEL</b>		
Denominação do imóvel:		Área total do imóvel:
Tipo de Documento da Propriedade:		Cartório de Registro:
N° de Matrícula/Registro:	Livro:	Folha:      Data de Registro:
<b>COORDENADAS (entrada do empreendimento / sede / ponto de partida da carga)</b>		
UTM N (m) / Lat.	UTM E (m) / Long.	Altitude (m):      Datum:

### 1.1.1.9 FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEL

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis					
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR					
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>		
1992715	07/01/2014	07/01/2014	07/04/2014		
<b>Dados Básicos:</b>					
CNPJ:	07.685.177/0001-18				
Razão Social:	MACHADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA				
Nome Fantasia:	AUTO POSTO CARAJAS				
Data de Abertura:	10/11/2005				
<b>Endereço:</b>					
Logradouro:	AVENIDA CASTELO BRANCO,				
N.º:	1850	Complemento:			
Bairro:	SABBAK	Município:	SANTA INES		
CEP:	65300-000	UF:	MA		
<b>Atividades desenvolvidas:</b>					
<b>Categoria</b>		<b>Atividade</b>			
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio		6 - comércio de combustíveis e derivados de petróleo			
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.					
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.					
O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.					
O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.					
Chave de autenticação			egvi.ewz3.hkjr.cvgs		

#### RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

- 1-Fica a empresa – **MACHADO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO CARAJÁS)** – Licenciada para executar as atividades relativas ao Comércio de combustíveis derivados do Petróleo;
- 2-A Licença de Operação – L.O será expedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigidas por Lei;
- 4-Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 5-A empresa terá que executar o Plano de Controle Ambiental-PCA, apresentado à SEMA;
- 6-Fica o empreendedor, ciente que é infração ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (Dec. Federal 6.514/08).
- 7 – Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
- 8- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d'água desde atendam aos padrões estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/05 e 397/08 com precedência de AUTORIZAÇÃO para o lançamento;
- 9 – A concentração das emissões de partículas totais em suspensão bem como, a concentração de partículas inaláveis, terão que obedecer ao que estabelece a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 003 de 28 de junho de 1990;
- 10- A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive propaganda, bem como sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecido na Lei Estadual número 5.715 de 11 de junho de 1993;
- 11 – Os óleos usados terão que ser armazenados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos;
- 12 - Todo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 362/05;
- 13 – Ficam proibidos:
  - 13.1 – Quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgotos ou evacuação de águas residuais;
  - 13.2 - Qualquer forma de eliminação de óleos usados que provoque contaminação atmosférica superior ao nível estabelecido na Legislação sobre a proteção do ar atmosférico;
- 14- A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA poderá intervir a qualquer momento se julgar necessário, podendo exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;
- 15- Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- 16- Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 17- A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pelo funcionamento incorreto da atividade ora licenciada, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendedor;
- 18- O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I);
  - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
  - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
- 19- Fica a empresa – **MACHADO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** - cientes de que o não cumprimento fiel destas Recomendações e Condicionantes constantes no ANEXO I da Licença a ser expedida, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
- 20 - O requerente deverá solicitar a renovação da Licença de Operação (LO), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade estabelecido na referida Licença;
- 21- Por ocasião do pedido de Renovação da Licença de Operação-L.O, a empresa terá que apresentar o Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, com a respectiva ART.
- 22- Esta Licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas.

\*\*\*\*\*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



Licença Operação Nº

021 / 2013

VALIDADE ATÉ

14 / 01 / 2017

PROCESSO SEMA Nº

3714/2012-SEMA

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:  
NOME OU RAZÃO SOCIAL:

MACHADO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – AUTO POSTO CARAJÁS.

OBJETIVO SOCIAL:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

CPF OU CNPJ:

07.685.177/0001-18

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

AV. CASTELO BRANCO, Nº 1850 - SABBAK

MUNICÍPIO:

SANTA INÊS - MA

CEP:

65.300-000

OPERAR A ATIVIDADE:

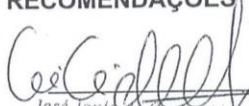
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

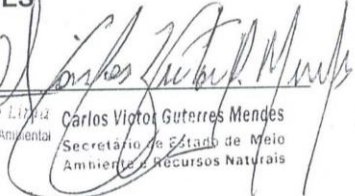
A LOCALIZAR-SE EM:

AV. CASTELO BRANCO, Nº 1850, SABBAK NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA

Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 14 / 01 / 2013

  
José Janio de Castro Lima  
Secretário A. de Licenciamento Ambiental  
Mat. 1712736

  
Carlos Victor Guterres Mendes  
Secretário de Estado de Meio  
Ambiente e Recursos Naturais

OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS

- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
5461559	18/02/2014	18/02/2014	18/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	02.961.420/0002-40		
Razão Social:	AUTO POSTO MARANHENSE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO MARANHENSE		
Data de Abertura:	12/05/2011		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ROD BR 135, 03 KM 75		
N.º:	Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Município:	SANTA RITA
CEP:	65145-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	6 - comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		3gbh.efyt.7159.wfdp	





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Licença Operação N°** 331 / 2012 VALIDADE ATÉ  
26 / 06 / 2016

**PROCESSO SEMA N°** 1330/2012-SEMA **CADASTRO SEMA N°**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**AUTO POSTO MARANHENSE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

**OBJETIVO SOCIAL:**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

**CPF OU CNPJ:** 02.961.420/0002-40 **INSC. ESTADUAL:** 12.374.349-4

**ENDEREÇO:**  
 RODOVIA BR 135, KM 75, N° 03, CENTRO

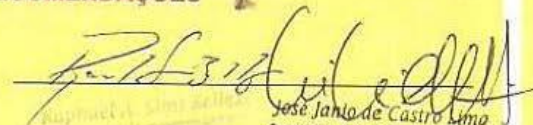
**MUNICÍPIO:** SANTA RITA - MA **CEP:** 65.145-000

**OPERAR A ATIVIDADE:**  
 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

**A LOCALIZAR-SE EM:**  
 RODOVIA BR 135, KM 75, N° 03, CENTRO, SANTA RITA - MA


**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA, 26 / 06 / 2012

  
 José Janto de Castro Lima  
 Secretário A. de Licenciamento Ambiental  
 Mat. 1712736

**OBS:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:  
 - ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;  
 - O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS  
 - MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
101651	26/12/2013	26/12/2013	26/03/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	04.169.215/0023-05		
Razão Social:	PETROLEO SABBA S/A		
Nome Fantasia:	PETRÓLEO SABBÁ S/A		
Data de Abertura:	01/03/1972		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	PORTO DO ITAQUI S/N		
N.º:	S/N	Complemento:	
Bairro:	ITAQUI	Município:	SAO LUIS
CEP:	65085-370	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	6 - comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		<i>pcsw.y52e.bui1.yh1n</i>	

	<b>GOVERNO DE ESTADOS</b>  <b>SECRETARIA DE ES- AMBIENTE E RECURSOS SEMA</b>	1015 - SEMA-SEC. EST. MEIO AMBIENTE REC. Proc. : 892 / 2012 Data: 29/02/2012 Requerente: PETROLEO SABBA S.A
		Assunto: RENOVAÇÃO Hist.: RENOVAÇÃO DE LO

**ANEXO - I**
**REQUERIMENTO PADRÃO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
**1 – Solicitação de:**

Análise de Termo de Referência - TR		<input type="checkbox"/>		Licença Prévia – LP	<input type="checkbox"/>
<b>Licença</b>	Prévia - LP	<input type="checkbox"/>	<b>Prorrogação / Renovação</b>	Licença de Instalação – LI	<input type="checkbox"/>
	Instalação - LI	<input type="checkbox"/>		Licença de Operação – LO ou de Instalação e Operação - LIO	<input checked="" type="checkbox"/>
	Operação - LO	<input type="checkbox"/>	<b>Regularização de Atividade(s)</b>	Licença de Instalação – LI	<input type="checkbox"/>
	Instalação e Operação – LIO	<input type="checkbox"/>		Licença de Operação – LO	<input type="checkbox"/>
Dispensa/Isenção de Licenciamento Ambiental		<input type="checkbox"/>		Licença de Instalação e Operação - LIO	<input type="checkbox"/>
Outro(s): <input type="checkbox"/>					

 Licença anterior: ( ) Não (X) Sim Nº 562/2011 LP  LI  LO  LIO  Proc. Nº 2176/2011
**2 – Identificação do Empreendedor:**

Razão Social/Nome: <u>Petróleo Sabba S.A.</u>		CNPJ/CPF:	
Endereço: <u>Porto de Itaqui</u>		Bairro: <u>Itaqui</u>	
Cidade: <u>São Luís</u>	Estado: <u>Maranhão</u>	CEP: <u>68.099-110</u>	
Telefone: <u>(98) 3232 3696</u>	E-mail:		

**3 – Identificação do Empreendimento:**

Atividade(s) a ser(em) licenciada(s): <u>Armazenamento e distribuição de derivados de Petróleo.</u>		
Endereço: <u>Porto de Itaqui</u>	Bairro: <u>Itaqui</u>	Cidade: <u>São Luís</u>

**INFORMAÇÕES DO IMÓVEL**

Denominação do imóvel:		Área total do imóvel:	
Tipo de Documento da Propriedade:		Cartório de Registro:	
Nº de Matrícula/Registro:	Livro:	Folha:	Data de Registro:
<b>COORDENADAS (entrada do empreendimento / sede / ponto de partida da carga)</b>			
UTM N (m) / Lat. <u>02° 34' 34,4" S</u>	UTM E (m) / Long. <u>44° 21' 34,4" W</u>	Altitude (m):	Datum:



## 1.1.2 TRECHO II

### 1.1.2.1 FORNECEDORES DE ÁGUA



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL**  
**CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR**



Registro n.º:  Data da consulta:  CR emitido em:  CR válido até:

**Dados básicos**

CNPJ:

Razão social:

Nome fantasia:

Data de abertura:

**Endereço**

Logradouro:  Complemento:

N.º:  Município:

Bairro:  UF:

CEP:

**Atividades potencialmente poluidoras**

<u>Categoria</u>	<u>Detalhe</u>
16 - Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	13 - fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido, em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

A certificação de regularidade emitida pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Licença Operação Nº		VALIDADE ATÉ	
		278 / 2012	09 / 05 / 2016
PROCESSO SEMA Nº	CADASTRO SEMA Nº		
5738/2010-SEMA			
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA			
OBJETIVO SOCIAL:			
ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS			
CPF OU CNPJ:	INSC. ESTADUAL:		
00.048.785/0015-78	12.080.727-0		
ENDEREÇO:			
SÍTIO SÃO BRAZ E MACACO, S/N, POVOADO MATA			
MUNICÍPIO:	CEP:		
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA	65.000-000		
OPERAR A ATIVIDADE:			
ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS			
A LOCALIZAR-SE EM:			
SÍTIO SÃO BRAZ E MACACO, S/N, POVOADO MATA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA			
Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES			
São Luis - MA		09 / 05 / 2012	
			
		Carlos Victor Guterres Mendes Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais	Raphael A. Simas Trilli Supervisor de Licenciamento SEMA/MA
OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS			
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE			
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS			
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.			



### 1.1.2.2 FORNECEDORES DE AREIA

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR					
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:		
5588823	24/01/2014	24/01/2014	24/04/2014		
<b>Dados Básicos:</b>					
CNPJ:	15.698.375/0001-44				
Razão Social:	S. de M. p. Fonseca Const. & Prest. de Serviços				
Nome Fantasia:	Construtora Aliança				
Data de Abertura:	13/06/2012				
<b>Endereço:</b>					
Logradouro:	Rua Salinópolis, nº 21				
N.º:			Complemento:		
Bairro:	Parque do Buriti		Município: IMPERATRIZ		
CEP:	65916-640		UF: MA		
<b>Atividades desenvolvidas:</b>					
Categoria		Atividade			
1 - Extração e Tratamento de Minerais		2 - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento			
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.					
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.					
O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.					
O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.					
Chave de autenticação			6vdk.989i.pmtw.dtjv		

Superintendência no Maranhão

Processo DNPM n° 806.380/2012

**VALIDADE: 17/10/2014**

## REGISTRO DE LICENÇA N° 003/2013–SUP/DNPM/MA


O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral no Estado do Maranhão, no uso da competência delegada pela Portaria DNPM n° 216/2010, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2010, e de acordo com as disposições da Lei n° 6.567 de 24 de setembro de 1978 c/c a Portaria DNPM n.º 266/2008, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2008, resolve:

I- Autorizar o registro da licença n° 021/2012, expedida pela prefeitura municipal de IMPERATRIZ em 17 de outubro de 2012 em nome de S. DE M. P. FONSECA CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n° 15.698.375/0001-44, com endereço na rua Salinópolis, casa 21, Parque do Buriti, município de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, para explorar AREIA E CASCALHO até 17/10/2014, em uma área de 1,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas SAD-69 descritos a seguir, em Latitude/Longitude: -05°32'46"720/-47°29'07"660; -05°32'46"720/-47°29'11"955; -05°32'40"370/-47°29'11"955; -05°32'40"370/-47°29'10"300; -05°32'46"720/-47°29'07"660, no local denominado de "Estrada do Balneário" em terreno de propriedade da União, situado no município de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão.

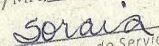
II- Determinar nos termos do art. 20 da Portaria DNPM n° 266/2008 a imediata suspensão das atividades de lavra pelo titular, no caso do vencimento da licença ambiental de operação, exceto na hipótese de sua automática prorrogação de prazo, conforme estabelece o art. 18, § 4º da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

III- Considerar automaticamente prorrogado o prazo do presente registro de licença, conforme estabelece o art. 24 da Portaria DNPM n.º 266/2008, até a definitiva manifestação do DNPM, desde que atendido o disposto no art. 22, caput e §§ 1º e 2º do citado diploma legal, respeitado o menor prazo dentre os previstos na nova licença municipal, na nova autorização do proprietário do solo ou do novo assentimento do órgão público, conforme o caso.

São Luís (MA), 06 de fevereiro de 2013.



FERNANDO JOSÉ DUAILIBE OLIVEIRA MENDONÇA  
Superintendente do DNPM/MA

PUBLICADO NO D.O.U  
Data 14/02/13  
Pag. N° 32 Seção I  
São Luís/MA, 14/02/13  
  
Assinatura do Servidor





24. 0042 .2012

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licença corretiva Nº

0024

/2012

VALIDADE ATÉ

29 / 11 /2013

PROCESSO SEPLUMA Nº

0110 / 2012

CADASTRO SEPLUMA Nº

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEPLUMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:  
NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**S. DE M. P. FONSECA CONST. & PREST. DE SERVIÇOS – (CONSTRUTORA ALIANÇA)**

OBJETIVO SOCIAL:

**EXTRAÇÃO E DEPOSIÇÃO DE AREIA E CASCALHO**

CPF OU CNPJ:

15.698.375/0001-44

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

**R. SALINOPOLIS, Nº 21, BAIRRO PARQUE DO BURITI.**

MUNICÍPIO:

IMPERATRIZ - MA

CEP:

65916-640

A INSTALAR A ATIVIDADE:

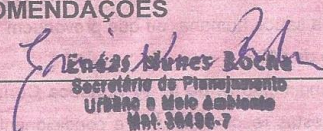
**EXTRAÇÃO E DEPOSIÇÃO DE AREIA E CASCALHO – DNPM Nº 806.380/2012-04**

A LOCALIZAR-SE EM:

**AV ESTRADA DO BALNEARIO, Nº 08, BAIRRO BALNEARIO - IMPERATRIZ/MA**

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Imperatriz - MA 29 / 11 / 2012

  
Genias Nunes Rocha  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Meio Ambiente  
Tel. 36496-7

- OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;  
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE;  
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS  
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**REQUERIMENTO PADRÃO SEPLUMA**

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente,

Proc. Nº 01101/2012  
Data: 09/09/2013  
Assunto: RENOVAÇÃO L-0.  
Rubrica: ibarak

REQUERENTE (DADOS DO CONTRIBUINTE):

Razão Social /Pessoa Física: S. DEM. P. FONSECA CONST. E PREST. DE SERVIÇOS  
Nome Fantasia: CONSTRUTORA ALIANÇA CNPJ/CPF: 15.698375/000144  
Endereço: RUA SALINÓPOLIS, CASA 21, CONJ. HILTON  
Bairro: PARQUE BURITI Município: IMPERATRIZ Estado: MA CEP: 65916-640  
Telefone: (99) 3525-8602 Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: DANILO FRANCO FONSECA  
CPF: 625 415 603 -20 Endereço: RUA SALINÓPOLIS, CASA 21, CONJ. HILTON  
Bairro: PD BURITI Município: IMPERATRIZ Estado: MA CEP: 65916-040  
Telefone: (99) 3525-8602 Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Obs.: Anexar Procuração ou documento similar.

O requerente acima identificado vem respeitosamente à presença de V. S<sup>a</sup>., requerer o que segue:

- |  |   |  |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LP       | <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI | <input checked="" type="checkbox"/> Licença de Operação – LO |
| <input type="checkbox"/> Licença Única – LU        | <input type="checkbox"/> Licença Corretiva – LC     | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença                |
| <input type="checkbox"/> Autorização (especificar) | <input type="checkbox"/> Certidão (especificar)     | <input type="checkbox"/> Regularização de Atividade          |
| <input type="checkbox"/> Dispensa/isenção          | <input type="checkbox"/> Prorrogação (especificar)  | <input type="checkbox"/> Outros (especificar)                |

Licença anterior: ( ) Não  Sim Nº 0241/2012 LP ( ) LI ( ) LO ( ) LU ( ) Proc. Nº 110/2012

DOCUMENTOS ANEXOS: Conforme CHECK LIST estabelecido para a atividade, pela SEPLUMA.

Especificação \_\_\_\_\_

Identificação do Empreendimento

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Nome: S. DE M. P. FONSECA CONST. E PREST. DE SERVIÇOS  
Endereço: RUA ESTRADA DO BALNEÁRIO, Nº 06, PRÓX. A PONTE  
Bairro: PD BURITI Município: IMPERATRIZ Estado: MA CEP: 65900-000  
Descrição da atividade: EXTRAÇÃO DE AREIA

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Denominação do imóvel: \_\_\_\_\_ Área total do imóvel: \_\_\_\_\_  
Tipo de Documento da Propriedade: \_\_\_\_\_ Cartório de Registro: \_\_\_\_\_



 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
5229542	20/02/2014	20/02/2014	20/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	12.036.451/0001-68		
Razão Social:	E. COSTA QUEIROZ		
Nome Fantasia:	G. E. EXTRAÇÃO E SERVIÇOS		
Data de Abertura:	02/08/2010		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	Rua Piauí 05		
N.º:	Complemento:		
Bairro:	Vila Ita	Município:	RIBAMAR FIQUENE
CEP:	65938-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
1 - Extração e Tratamento de Minerais	2 - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
<b>Chave de autenticação</b>		<i>d3mf.edv3.lpe5.myyq</i>	

Superintendência no Maranhão

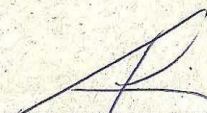
Processo DNPM n° 806.243/2011

## REGISTRO DE LICENÇA N° 029/2012 - SUP/DNPM/MA

O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral no Estado do Maranhão, no uso da competência delegada pela Portaria DNPM n° 216/2010, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2010, e de acordo com as disposições da Lei n° 6.567 de 24 de setembro de 1978 c/c a Portaria DNPM n.º 266/2008, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2008, resolve:

- I. Autorizar o registro da Licença Municipal n° 003/2011, expedida pela prefeitura de Ribamar Fiquene em 18 de março de 2011 em nome de, E. COSTA QUEIROS, CNPJ n° 12.036.451/0001-68, com endereço na rua Piauí, n°05, no município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, para explorar Areia e Cascalho até 18/04/2021, em uma área de 49,81 Hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas SAD-69 descritos a seguir, em Latitude/-05°55'39"937 -47°24'05"412 -05°55'39"937 -47°23'48"250 -05°56'11"736 -47°23'48"250 -05°56'11"736 -47°24'02"187 -05°56'05"982 -47°24'02"187 -05°56'05"982 -47°24'05"412 -05°55'39"937 -47°24'05"412 no local denominado Fazenda Sumauma em terreno de propriedade Edianne Costa Queiroz situado no município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão.
- II. Determinar, nos termos do art. 20 da Portaria DNPM n° 266/2008 a imediata suspensão das atividades de lavra pelo titular, no caso do vencimento da licença ambiental de operação, exceto na hipótese de sua automática prorrogação de prazo, conforme estabelece o art. 18, § 4º da Resolução CONAMA n.º 237/1997.
- III. Considerar automaticamente prorrogado o prazo do presente registro de licença, conforme estabelece o art. 24 da Portaria DNPM n.º 266/2008, até a definitiva manifestação do DNPM, desde que atendido o disposto no art. 22, caput e §§ 1º e 2º do citado diploma legal, respeitado o menor prazo dentre os previstos na nova licença municipal, na nova autorização do proprietário do solo ou do novo assentimento do órgão público, conforme o caso.

São Luís, 21 de dezembro de 2012.



FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUATLIBE MENDOÇA  
Superintendente do DNPM/MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Licença Operação Nº	191 / 2012	VALIDADE ATÉ
		22 / 03 / 2016

PROCESSO SEMA Nº	CADASTRO SEMA Nº
1698/2011-SEMA	

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**E. COSTA QUEIROZ**

OBJETIVO SOCIAL:

**EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM**

CPF OU CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
12.036.451/0001-63	12.334.099-3

ENDEREÇO:  
**RUA PIAUÍ, Nº 05, VILA RITA**

MUNICÍPIO:	CEP:
<b>RIBAMAR FIQUENE - MA</b>	<b>65.938-000</b>

OPERAR A ATIVIDADE:  
**EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, CONFORME PROCESSO DNPM Nº 806.243/2011.**

A LOCALIZAR-SE EM;  
**FAZENDA SUMAÚMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA 22 / 03 / 2012

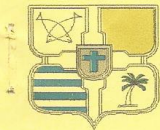
*Jose Janio de Castro Lima*  
José Janio de Castro Lima  
Secretário A. de Licenciamento Ambiental  
Mat. 1712736

*Rafael A. Simões*  
Rafael A. Simões  
Superintendente de Licenciamento Ambiental  
SEMA/MA

- OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:**
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;
  - O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃO
  - MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

### 1.1.2.3 FORNECEDORES DE MADEIRA

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
310485	10/02/2014	10/02/2014	10/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	04.878.356/0001-83		
Razão Social:	LINS & SILVA LTDA - ME		
Nome Fantasia:	MADEIREIRA CORDEIRO		
Data de Abertura:	01/02/2002		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ESTRADA DA MAIOBA, 10		
N.º:	10	Complemento:	
Bairro:	MAIOBA	Município:	SAO JOSE DE RIBAMAR
CEP:	65054-710	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	11 - transporte de produtos florestais		
20 - Uso de Recursos Naturais	2 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais		
20 - Uso de Recursos Naturais	34 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		<i>d45i.n5e8.23n3.2n4c</i>	

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 28**  
**PROC. 310 /2013****VALIDADE:**  
**29/ 07/ 2014**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, com base no Artigo 6º Inciso 2º da Lei Municipal Nº 573 de 06 de Setembro de 2005, certifica, para fins de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97; ART. 10, parágrafo 1º.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**RENOVAÇÃO****LINS & SILVA LTDA**

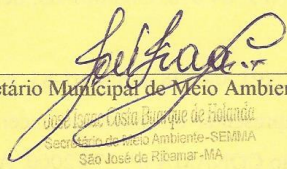
<b>CNPJ:</b> 04.878.356/0001-83	
<b>ENDEREÇO:</b> ESTRADA DA MAIOBA, Nº 10, BARRO: SARAMANTA	
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	<b>CEP:</b> 65.110-000
<b>A OPERAR A ATIVIDADE:</b> COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	
<b>A LOCALIZAR-SE EM:</b> ESTRADA DA MAIOBA, Nº 10, BARRO: SARAMANTA – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	

OBS: - Vide verso desta licença as CONDICIONANTES / EXIGÊNCIAS;

-Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;

-O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

São José de Ribamar – MA, 29 de Julho de 2013

  
Secretário Municipal de Meio AmbienteJosé Carlos Costa Buarque de Holanda  
Secretário de Meio Ambiente-SEMMA  
São José de Ribamar-MAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Clodomir Cardoso, 1202 - Centro - São José de Ribamar - MA - 65.110-000 - CNPJ: 06.351.514/0001-78 - 98 3224 0107 - WWW.saojosederibamar.ma.gov.br



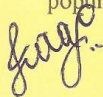
São José de Ribamar

COMROMISSO COM O FUTURO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
DPTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS

1. Está a empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, licenciado para continuar operando com atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, em terreno de domínio próprio situado na Estrada da Maioba, nº10, Saramanta – São José de Ribamar;
2. **O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL NESTA SECRETARIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SUA VALIDADE;**
3. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada, a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme determina a legislação ambiental em vigor;
4. Está a empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605/98;
5. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportado, de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
6. É de inteira responsabilidade da empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, realizar todas as ações necessárias para que a atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, em São José de Ribamar- MA, seja feita de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
7. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, está ciente de que não deve admitir sob qualquer hipótese trabalhadores de menor idade e nem permitir a presença de menores no local de trabalho;
8. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
9. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deve cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho;
10. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, está ciente de que no caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Resolução CONAMA nº; 273/2000, Art. 1º, § 2º;
11. A empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, deve ficar ciente de que, caso haja qualquer tipo de DENÚNCIA ou AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a operação incorreta da atividade: COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, por danos causados ao meio ambiente e a população, esta Licença Ambiental perde a sua validade automaticamente e a responsabilidade é do proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Av. Clodomir Cardoso, 1202 - Centro - São José de Ribamar - MA - 65.110-000 - CNPJ: 06.351.514/0001-78 - 98 3224 0107 - semma-sjr@hotmail.com



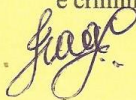


São José de Ribamar

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
DPTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS

12. Se motivada e julgar necessário, a SEMMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
13. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água, desde que obedeçam as condições estabelecidas pela resolução CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005;
14. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados .Art.225. §3º da constituição de 1988- República Federal do Brasil;
15. A secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA não se responsabiliza pela atividade, ficando a responsabilidade total sob a tutela da empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83;
16. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio ambiente – CONAMA N°237 de 19 de dezembro de 1997, Art.19 inciso I);
  - II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
  - III- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
17. **ESTA LICENÇA E SEUS ANEXOS DEVERÃO FICAR EXPOSTOS EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO PARA EVENTUAIS CONSULTAS;**
18. Fica a empresa LINS & SILVA LTDA, CNPJ: 04.878.356/0001-83, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações condicionantes constantes no documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### 1.1.2.4 FORNECEDORES DE CIMENTO

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
5555701	18/12/2013	28/10/2013	28/01/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	15.733.416/0002-77		
Razão Social:	CIMENTO VERDE DO BRASIL		
Nome Fantasia:	CIMENTO VERDE DO BRASIL		
Data de Abertura:	13/06/2012		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ROD. BR 222, KM 14,5		
N.º:	SN	Complemento:	
Bairro:	DISTRITO DE PEQUIÁ	Município:	ACAILANDIA
CEP:	65930-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
2 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2 - fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		qrfd.1qui.gvvy.skws	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Licença Operação Nº** 443 / 2012 | **VALIDADE ATÉ** 20 / 09 / 2016

**PROCESSO SEMA Nº** 3772/2012-SEMA | **CADASTRO SEMA Nº**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**  
**CIMENTO VERDE DO BRASIL LTDA**

**OBJETIVO SOCIAL:**  
**UNIDADE DE MOAGEM DE ESCORIA**

**CPF OU CNPJ:**  
**15.733.416/0002-77**

**ENDEREÇO:**  
**RODOVIA BR 222, KM 14.5, S/Nº, ÁREA DA MOAGEM, DISTRITO DE PEQUIÁ**

**MUNICÍPIO:** AÇAILÂNDIA-MA | **CEP:** 65.930-000

**OPERAR A ATIVIDADE:**  
**UNIDADE DE MOAGEM DE ESCORIA, FABRICAÇÃO DE CIMENTO JUNTO À USINA DE PRODUÇÃO DE FERRO GUSA**

**A LOCALIZAR-SE EM:**  
**FAZENDA MARÉ MANSO, RODOVIA BR 222, KM 14.5, S/Nº, ÁREA DA MOAGEM, DISTRITO DE PEQUIÁ, AÇAILÂNDIA/MA**

Obs: Vide verso desta licença as **EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA 20 / 09 / 2012

**2º cartório do** **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
 Rua Dorgival Pinheiro de Azeite, 1219 - Centro - CEP 65930-000 - Açailândia - MA  
 Tel.: (99) 3538-9055 - Tabelião: Devasir Garcia / Tabelião Substituto: Angelo Garcia

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente copia réprográica que confere com o original que me foi apresentado. Dou Fé.  
 Açailândia - MA - 28 de fevereiro de 2013.

Angelo Garcia - Tabelião Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Poder Judiciário**  
 Tribunal de Justiça do Maranhão

**Autenticação**  
 000028082220

*Jose Jairo de Castro Brito*  
 Secretário A. de Licenciamento Ambiental  
 Mat. 1712736

*[Assinatura]*  
 Secretário de Licenciamento Ambiental  
 SEMA/MA

- OBS:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:  
 - ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;  
 - O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS  
 - MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

## 1.1.2.5 TRANSPORTE DE RESÍDUOS



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte  
Interestadual de Produtos Perigosos**

**Modal Rodoviário**

**Dados da Pessoa/Empresa**

N.º de registro no Banco de Dados: 1594837	CPF/CNPJ: 03.238.115/0001-07	Emitido em: 11/02/2014	Válido até: 11/05/2014
Nome/Razão Social/Endereço: J.R.ALMEIDA E CIA LTDA AV. DOS AFRICANOS COROADO SAO LUIS/MA 65042-971			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

**Dados sobre o Transporte**

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
NXC6872	N/A	Caminhão
NXG9400	N/A	Caminhão
NWS4292	N/A	Caminhão
NWX7824	N/A	Caminhão
NMR5740	N/A	Caminhão
NXQ9415	N/A	Caminhão
DZI5877	N/A	Caminhão
NXG5701	N/A	Caminhão
NXL5038	N/A	Caminhão
NXP8731	N/A	Caminhão
OIW3037	N/A	Caminhão
DZD4772	N/A	Caminhão
OIR2596	N/A	Caminhão
OIV5754	N/A	Caminhão
NXI8680	N/A	Caminhão
OJE1529	N/A	Caminhão
OJE8272	N/A	Caminhão
OIX8328	N/A	Equipamento




Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte  
Interestadual de Produtos Perigosos**

OJK2885	N/A	Caminhão
OIS2282	N/A	Veículo
OJG4635	N/A	Caminhão
OIR2558	N/A	Equipamento
<b>Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)</b>		
Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes		
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
<b>ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.</b>		
<b>Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)</b>		
PA; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; RJ; SP; PR; RS; MS; MT; GO;		
<b>Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais</b>		
A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: <a href="http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos">http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos</a>		
Observações: Modal Rodoviário		
1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.		
2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.		
3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		
<b>Autenticação</b>		
S67Y.Y4XC.V93M.EJEG		

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>					
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>					
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>		
1594837	03/02/2014	03/02/2014	03/05/2014		
<b>Dados Básicos:</b>					
CNPJ:	03.238.115/0001-07				
Razão Social:	J.R.ALMEIDA E CIA LTDA				
Nome Fantasia:	BITAL ENGENHARIA				
Data de Abertura:	23/06/1999				
<b>Endereço:</b>					
Logradouro:	AV. DOS AFRICANOS				
N.º:	15	Complemento: QDRQ 49			
Bairro:	COROADO	Município: SAO LUIS			
CEP:	65042-971	UF: MA			
<b>Atividades desenvolvidas:</b>					
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>				
17 - Serviços de Utilidade	4 - destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas				
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	5 - depósitos de produtos químicos e produtos perigosos				
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1 - transporte de cargas perigosas				
<b>Atividades de Defesa Ambiental:</b>					
<b>Categoria:</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>				
1	5002 - Consultoria Técnica Ambiental - Classe 6.0				
<b>Atividade:</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>				
1	5 - Educação Ambiental				
2	9 - Eletricidade				
3	3 - Qualidade do Solo				
4	8 - Recuperação de Áreas				
5	13 - Segurança do Trabalho				
6	4 - Uso do Solo				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvará e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou</p>					

	<b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>	
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>		
municipais para o exercício de suas atividades. O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos. O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.		
Chave de autenticação	<i>t9lm.uf3u.sq3i.15t1</i>	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**Licença Operação N°**

197 / 2012

VALIDADE ATÉ

26 03 2016

PROCESSO SEMA N°

0236/2012-SEMA

CADASTRO SEMA N°

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**J. R. ALMEIDA & CIA LTDA**

OBJETIVO SOCIAL:

**TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS CLASSE I E II**

CPF OU CNPJ:

03.238.115/0001-07

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

**AVENIDA DOS AFRICANOS, N°15, QUADRA 49, COROADO**

MUNICÍPIO:

**SÃO LUIS-MA**

CEP:

65.042-245

OPERAR A ATIVIDADE:

**TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS CLASSE I E II**

A LOCALIZAR-SE EM;

**ESTADO DO MARANHÃO/MA**

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA 26 / 03 / 2012

*Carlos Victor Gutierrez Mendes*  
 Carlos Victor Gutierrez Mendes  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

*Raphael A. Sims Beltrão*  
 Raphael A. Sims Beltrão  
 Superintendente de Licenciamento Ambiental  
 SEMA/IMA

**OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:**

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



1. É o empreendedor J R ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ: 03.238.115/0001-07, localizada na Av. Africanos, nº15, bairro Coroado, São Luis-MA, licenciado, na forma de LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade Transporte de Cargas Perigosas Classe I e II;

2. Se motivada e julgar necessário a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;

3. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença emitida, quando ocorrer:

i - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc. I);

ii - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc. II);

iii - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc. III);

4. Esta licença, se usada para fins ilícitos ou não autorizados, está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este Órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação ambiental em vigor;

5. A observância das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao ambiente, será de inteira responsabilidade da J R ALMEIDA E CIA LTDA que ficará sujeita às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor;

6. No transporte rodoviário do produto perigoso, a empresa deverá obedecer a risco o Decreto Federal 96044, de 18 de maio de 1988, que regulamente o Transporte Rodoviário de Produtos perigosos;

7. Os veículos utilizados no transporte de inflamáveis e produtos perigosos em geral, deverão portar rótulos de risco específico de acordo com a NBR-7500 (simbologia 3), enquanto durar a operação de carga, transporte, descarga e transbordo;

8. Quando transportar um único produto: colocar Painéis de Segurança na frente, atrás e dos lados, Rótulo de Risco atrás e dos lados;

9. Não é permitido transportar produtos perigosos juntamente com outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os produtos;

10. Em caso de acidente, o empreendimento J R ALMEIDA E CIA LTDA, deverá colocar em prática o PLANO DE EMERGÊNCIA para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e comunicar imediatamente a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

11. O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença com 120 (cento e vinte) dias, antes do prazo de validade da referida Licença;

12. Está o empreendimento J R ALMEIDA E CIA LTDA, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988;

13. É de responsabilidade total do empreendimento J R ALMEIDA E CIA LTDA, qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

Ar

### 1.1.2.6 TRATAMENTO DE EFLUENTES

**2º cartório do**  
**ofício**

0008303167

Cartório do 2º Ofício  
Açailândia - Maranhão

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Rua Dorgival Pinheiro de Souza, 1219 - Centro - CEP 65930-000 - Açailândia - MA  
Tel: (99) 3538-0055 - Tabelião: Osmar Garcia - Tabelião Substituto: Angelo Garcia

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado. Dou Fé.  
Açailândia - MA, 12 de março de 2013.

Angelo Garcia - Tabelião Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO  
AÇAILÂNDIA - MA  
06-06-81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

processo 013/13

Licença 033/13

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de conformidade com o artigo 069 da Lei Complementar Nº 039/98, concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para o exercício de : 2013

RAZÃO SOCIAL		
L. R. Gonçalves *****		
NOME DE FANTASIA		
Limpa Fossa e Locadra Açailândia *****		
ATIVIDADE AUTORIZADA		
Limpeza urbana e esgoto; atividades e conexões *****		
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO
Av. Santa Luzia	1.094	Jardim de Alah
RESP. TÉCNICO/RESP. LEGAL	CR	Nº
Lusimar Rosa Gonçalves	*****	*****

Açailândia (Local) **06-06-81** de março de 20 13

*[Assinatura]*

**Diretor da Vigilância Sanitária**  
**Ildence Mota dos Santos**  
Coord. Vigilância Sanitária  
Port. 111/2013

*[Assinatura]*

**Dr. Derisón Lima Santos Gigante**  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Portaria 11/2013)

**Secretaria Municipal de Saúde**

### ATENÇÃO

1 - O presente alvará deverá ser afixado em local visível ao público;

2 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidades no estabelecimento.

prefeitura de  
**açailândia**  
força, fé e trabalho

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2518531	28/12/2013	28/12/2013	28/03/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	03.738.205/0001-67		
Razão Social:	L R GONÇALVES		
Nome Fantasia:	Limpa Fossa e Locadora Açailandia		
Data de Abertura:	06/04/2000		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	AV. SANTA LUZIA; N.º 1094		
N.º:	Complemento:		
Bairro:	JARDIM DE ALAH	Município:	ACAILANDIA
CEP:	65930-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
17 - Serviços de Utilidade	4 - destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
17 - Serviços de Utilidade	7 - interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.			
Chave de autenticação		il1b.sgfu.y8dq.b3nm	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - N.º 049/ 2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Açailândia / MA, com amparo:

NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do “Acordo de cooperação técnica” firmado com a *Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA* em 19 de julho de 2011.

Na Lei Municipal nº 223 de 03 de maio de 2007 (Lei do Meio Ambiente).

Após apresentação da documentação necessária e após vistoria “*in loco*”, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, requerida por meio do Processo nº 096/2012.

REQUERENTE: *L. R. GONÇALVES LTDA.*

CPF / CNPJ: *03.738.205/0001-67*

ENDEREÇO: *Av. Santa Luzia, 1094 – Bairro Jardim de Alah - Açailândia – MA.*


ATIVIDADE: Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários.

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: *Prestação de Serviços da área de coleta Transporte e Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários*

Área: *8,0717ha.*

VALIDADE: *03(três) anos vencendo em 21 de dezembro de 2015.*

**Açailândia-MA, 21 de dezembro de 2012.**

  
**Antônio Benedito Galvão**  
Secretário Municipal De Meio Ambiente  
Portaria – 10/2011 – GAB



Obs: As condicionantes serão estabelecidas no verso e nos anexos;

Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;

O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO N.º 049/ 2012

### CONDICIONANTES:

- I. O uso desta licença para fins ilícitos é terminantemente proibido, ficando o empreendedor, caso verificado quaisquer irregularidades, responsabilizado civil criminalmente por estes;
- II. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
  - a) Violação ou inadequação, de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
  - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
  - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - d) Se motivada e julgar necessário a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Açailândia – SEMMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental.
- III. Publicar no edital de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da licença ora concedida em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- IV. As condições dos anexos embora não transcritas são partes desta licença;
- V. Garantir acesso aos técnicos desta secretaria sempre que necessário, a todas as áreas do empreendimento;
- VI. Qualquer alteração nas informações apresentadas deve ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- VII. Fica proibida a disposição na Estação de Tratamento de Efluentes – E.T.E. de efluentes de caráter químico tais como os provenientes de unidades de Separação de Água e Óleo – S.A.O.;
- VIII. A instalação e/ou construção da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários –E.T.E. deve seguir rigorosamente o projeto previamente apresentado e aprovado pela SEMMA-Açailândia, não sendo permitidas alterações deste sem prévia aprovação desta;
- IX. Qualquer alteração nas informações apresentadas deve ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria, para análise e posterior aprovação;
- X. Toda supressão vegetal, somente pode ocorrer dentro da área delimitada pelo of-set da E.T.E., sendo proibida a retirada de cobertura vegetal fora desta, sem a devida anuência da SEMMA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

L.O. N.º: 049/ 2012– ANEXO 01

- XI. O empreendedor fica obrigado a isolar por meio de cerca e/ou alambrado, toda área da E.T.E. para impedir o acesso de animais a esta;
- XII. O empreendedor fica obrigado a dar a destinação adequada aos resíduos provenientes das atividades de operação e/ou manutenção da E.T.E. em atendimento ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado à SEMMA no processo de solicitação de L.I/L.O.;
- XIII. O empreendedor fica obrigado a apresenta a SEMMA o Relatório de Controle Ambiental – RCA, com periodicidade mínima de 06 meses, a contar do início das atividades da E.T.E.;
- XIV. Fica proibida a captura ou morte de qualquer animal da fauna silvestre, sendo configurado crime a prática deste;
- XV. O empreendedor fica obrigado a implantar três poços (piezométricos) de monitoramento de possíveis infiltrações de efluentes no solo, tendo o prazo de 12 meses a contar do início das atividades da E.T.E. para a instalação do primeiro e de 18 e 24 meses para os outros dois, sendo os locais de implantação destes definidos conforme orientação dos técnicos da SEMMA;
- XVI. Executar o Plano de Monitoramento dos efluentes líquidos aprovado pela SEMMA, atendendo ao cronograma de coleta e análise das amostras coletadas pré-tratamento e pós-tratamento;
- XVII. Apresentar a SEMMA com periodicidade de 06 meses o Comprovante de registro e o Certificado de Regularidade do CTF-IBAMA do empreendimento (para atividades poluidoras e ou que utilizem de recursos naturais), assim como o Certificado de Regularidade deste;
- XVIII. Apresentar a SEMMA no prazo de 30 dias a ART do técnico responsável pela operação da referida E.T.E.;
- XIX. Apresentar à SEMMA toda documentação adicional, que possa vir a ser solicitada, dentro dos prazos determinados por esta;
- XX. O empreendedor fica proibido coletar e transportar efluentes líquidos sanitários no perímetro superior a 383 km, distante da ETE.

**Ciente do Empreendedor:**

  
L.R. GONÇALVES LTDA

**Açailândia: 21/12/2012**

### 1.1.2.7 FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
43387	20/01/2014	16/12/2013	16/03/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	34.274.233/0330-27		
Razão Social:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A		
Nome Fantasia:	BR BAÇAI		
Data de Abertura:	04/06/1987		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ROD BR 222 KM 306		
N.º:	306	Complemento:	PEQUIA
Bairro:	PEQUIA	Município:	ACAILANDIA
CEP:	65930-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	6 - comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
<b>Chave de autenticação</b>		<b>85r4.gsff.8e94.mpft</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

<b>Licença Operação N°</b>	078 / 2013	<b>VALIDADE ATÉ</b>
		26 / 02 / 2017

<b>PROCESSO SEMA N°</b>	<b>CADASTRO SEMA N°</b>
5454/2010-SEMA	

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A – BR DISTRIBUIDORA (BAÇAI)**

**OBJETIVO SOCIAL:**

**COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO, ÁLCOOIS, BIODIESEL, ATIVIDADES CORRELATIVAS E AFINS**

<b>CPF OU CNPJ:</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>
34.274.233/0330-27	12.096.909-2

<b>ENDEREÇO:</b>
BR-222, KM 316, PEQUIÁ

<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>
AÇAILÂNDIA – MA	65.930-000

**OPERAR A ATIVIDADE:**

**COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO, ÁLCOOIS, BIODIESEL, ATIVIDADES CORRELATIVAS E AFINS**

**A LOCALIZAR-SE EM:**

BR-222, KM 316, PEQUIÁ, AÇAILÂNDIA - MA

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA 26 / 02 / 2013

  
 Carlos Victor Guérios Mendes  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

  
 Rapimeteo N. Simas Bezerra  
 Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
 SEMA-MA

- OBS:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;  
 - ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;  
 - O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS - MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1998348	20/12/2013	20/12/2013	20/03/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	05.890.465/0001-89		
Razão Social:	SUPER POSTO ECONOMICO LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO ECONOMICO		
Data de Abertura:	24/09/2003		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	RUA 26, S/N, QUADRA 05 LOTE 11 E 12		
N.º:	Complemento:		
Bairro:	VILA ILDEMAR	Município:	ACAILANDIA
CEP:	65930-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	6 - comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.			
Chave de autenticação		9hdt.2k2g.ih1r.3yxs	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - N.º 031/ 2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Açailândia / MA, com amparo:

NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do “Acordo de cooperação técnica” firmado com a *Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA* em 19 de julho de 2011.

Na Lei Municipal nº 223 de 03 de maio de 2007. (Lei do Meio Ambiente).  
Lei complementar 140 de dezembro de 2011.

Após apresentação da documentação necessária e após vistoria “*in loco*”, expede a presente  
**LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, requerida por meio do Processo nº 078/2012.

**REQUERENTE:** SUPER POSTO ECONÔMICO LTDA

**CPF / CNPJ:** 05.890.465/0001-89 **Inscrição Estadual:** 12.209.303-8

**ENDEREÇO:** Rua 26, S/N Qd-05 Lts- 11 e 12 – Vila Ildemar – Açailândia – MA –  
CEP-65.930-000


**ATIVIDADE:** Comercial

**CLASSIFICAÇÃO:** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores .

**VALIDADE:** 07/05/2014.

**CONDICIONANTES:** Constam no verso desta licença.

Açailândia-MA, 04 de janeiro de 2012.

  
Antônio Benedito Galvão  
Secretário Municipal De Meio Ambiente  
Portaria – 10/2011 – GAB



Observação: Esta licença restringe-se somente a operação da atividade; O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos municipais, estaduais e/ou Federais para a legalidade plena do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO N.º 031/2012

### CONDICIONANTES:

- I. O empreendimento Super Posto Econômico Ltda – Posto Econômico, deve evitar todo e qualquer derrame de óleo e graxa na área do empreendimento, bem como no meio ambiente;
- II. Cuidados deverão ser observados quanto à área de tancagem subterrânea, a fim de que sejam evitados vazamentos que possam vir contaminar o lençol freático;
- III. Fica o empreendimento, Super Posto Econômico Ltda – Posto Econômico ciente de que deverá fazer limpeza e manutenção dos tanques, filtros, bombas e outros equipamentos sujeitos à ação do tempo e a desgastes e corrosões;
- IV. Os resíduos sólidos (lixo) proveniente das atividades da empresa deverão ser acondicionados, adequadamente até o destino final, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
- V. O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença com 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade da referida Licença;
  - a. Se motivada e julgar necessário a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Açailândia – SEMMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;
  - b. Violação ou inadequação, de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
  - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
  - d. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- VI. São de inteira responsabilidade do empreendedor Super Posto Econômico Ltda – Posto Econômico, todas as ações necessárias para que o empreendimento seja operado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
- VII. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar um plano de Encerramento de Atividade a ser aprovado pela SEMMA;
- VIII. Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida ocorrer;
- IX. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicado, com antecedência, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para análise e pronunciamento formal;
- X. Fica o empreendedor Super Posto Econômico Ltda – Posto Econômico ciente de que não cumprimento fiel desta exigências/ condicionantes constante no verso deste



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

L.O. N.º: 031/2012 – ANEXO 01

- documento, assim como tudo o qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
- XI. As condições dos anexos embora não transcritas são partes desta licença;
- XII. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer;
- XIII. Publicar edital de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da certidão ora concedida em jornal de circulação local;
- XIV. Apresentar à SEMMA no prazo de 60 dias, a Declaração de Comprovação de Instalação do Poço de Monitoramento - NBR 14.623 e NBR 13.895. (com foto);
- XV. Apresentar à SEMMA no prazo de 60 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com registro da ART do Técnico elaborador;
- XVI. Apresentar à SEMMA no prazo de 60 dias, o Plano de Emergências – PE, com registro da ART do Técnico elaborador;
- XVII. Apresentar à SEMMA com periodicidade semestral, o RCA – Relatório de Controle Ambiental, com registro da ART do Técnico elaborador;
- XVIII. Apresentar à SEMMA no prazo de 60 dias, o CTF do Técnico elaborador do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- XIX. Apresentar a SEMMA no prazo de 60 dias o Certificado de regularidade do CTF-IBAMA do empreendimento (para atividades poluidoras e ou que utilizem de recursos naturais);
- XX. Apresentar a SEMMA no prazo de 60 dias as cópias dos projetos (planta-baixa; estrutural; hidrosanitário)
- XXI. Apresentar a SEMMA no prazo de 60 dias Certificado do INMETRO quanto aos equipamentos (aferição de bombas)-relatório de verificação de metrológica (desatualizado);
- XXII. Apresentar junto a SEMMA no prazo de 60 dias Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

L.O. N.º: 031/2012 – ANEXO 02

XXIII. Apresentar junto a SEMMA no prazo de 60 dias Certidão de registro e quitação de pessoa física;

XXIV. Apresentar à SEMMA no prazo de 60 dias o Certificado de Conformidade e ART da empresa responsável pela instalação do Posto - Resolução CONAMA n° 273/2000, Alterada pela Resolução CONAMA n° 319/2002 e NBR - 13.781.

XXV. Apresentar no prazo de 60 dias a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Mecânico responsável pela instalação do posto;

XXVI. Garantir acesso aos técnicos desta secretaria sempre que necessário, a todas as áreas do empreendimento;

XXVII. Apresentar à SEMMA toda documentação adicional, que possa vir a ser solicitada, dentro dos prazos determinados por esta;

XXVIII. Qualquer alteração nas informações apresentadas deve ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;

*Ciente do Empreendedor:*

**SUPER POSTO ECONÔMICO LTDA – POSTO ECONÔMICO.**  
**Açailândia: 07/05/2012**

### 1.1.3 TRECHO III

#### 1.1.3.1 FORNECEDORES DE ÁGUA

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5662891	17/12/2013	17/12/2013	17/03/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	97.519.766/0001-19		
Razão Social:	ÁGUA DA FONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME - ME		
Nome Fantasia:	ÁGUA DA FONTE		
Data de Abertura:	05/07/2011		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	AV. JARDIM IMPERIAL QD 17 LOTES 06, 07 S/N		
N.º:	S/N	Complemento:	
Bairro:	DISTRITO JARDIM IMPERIAL	Município:	MARABA
CEP:	68500-000	UF:	PA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
16 - Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	13 - fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		<i>me35.m2d5.gai7.p7ck</i>	



Prefeitura Municipal de Marabá  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2397/2012
LICENÇA Nº 216/2013
Emissão: 21/10/2013
Validade: De 21/10/2013 à 20/10/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

**RAZÃO SOCIAL:** ÁGUA DA FONTE INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA - ME  
**NOME FANTASIA:** ÁGUA DA FONTE  
**CNPJ:** 97.519.766/0001-19  
**ENDEREÇO:** AV. JARDIM IMPERIAL QUADRA 17 LOTES 06 e 07, JARDIM IMPERIAL, MARABÁ-PA  
**NÚCLEO:** CIDADE NOVA  
**ATIVIDADE:** ENVAZAMENTO DE ÁGUA MINERAL  
**PORTE:** E-I (Resolução COEMA nº 085/2010)

**O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:**

- I - Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20.01.86;
- II- Solicitar a renovação da licença ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III – Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- IV – Sob pena de cancelamento da Licença de Operação, o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações que são objeto da Notificação nº300/2013, a qual acompanha esta Licença, e dela passa a fazer parte integrante;
- V – Afixar esta Licença de Operação em local visível;



**CARLOS VINICIUS AZEVEDO BRITO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 014/2013-GP

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA</b> Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH	
<b>Outorga</b>	
<b>Nº.: 1180/2013</b>	<b>VALIDADE ATÉ: 26/09/2017</b>
<b>PROCESSO Nº.: 2012/0000026775</b>	<b>DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2012</b>
<p><i>A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e em conformidade com a Resolução nº 003, de 03 de setembro de 2008, concede a presente Outorga de direito de uso dos recursos hídricos ao empreendimento abaixo discriminado.</i></p>	
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:</b> <b>ÁGUA DA FONTE COMÉRCIO LTDA - ME</b>	<b>PORTE:</b> <b>B - II</b>
<b>ENDEREÇO:</b> AV. 31 DE MARÇO Nº 526 BAIRRO: LARANJEIRAS - Marabá - PA	
<b>MUNICÍPIO:</b> Marabá	<b>CEP:</b> 68501-150
<b>INSC. ESTADUAL</b> 15-341763-3	<b>CNPJ/CPF:</b> 97.519.766/0001-19
<b>TIPOLOGIA OUTORGADA:</b> Captação de água subterrânea;	
<b>A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ABAIXO DESCRITA:</b> Captação de água subterrânea em 01 poço tubular localizado nas coordenadas 05°22'48,96"S e 49°9'12,07"W, com profundidade de 76m e vazão concedida de 12,10m³/h tendo seu período de funcionamento de 20h de bombeamento, totalizando uma vazão de 242m³/dia. A finalidade do uso da água é o abastecimento industrial (envase de água) e humano.	
<b>OBRIGAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quaisquer modificações nas características da outorga deverão ser previamente comunicadas a esta Secretaria, pelo requerente, para efeito de análise e verificação quanto ao deferimento da alteração proposta;</li> <li>- Caso haja condicionantes, dar cumprimento as mesmas conforme disposto no verso deste documento;</li> <li>- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do prazo do término de sua vigência;</li> <li>- Este documento não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</li> </ul>	
<b>LOCAL E DATA:</b>	Belém - PA, 27 de setembro de 2013
 Veronica Jussara Costa Bittencourt Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH	 Luciene Mota de Leão Chaves Coordenadoria de Regulação - COR

*Verônica Jussara C. Bittencourt*  
 Diretora de Recursos Hídricos  
 Mat.: 57175416/1  
 SEMA/PA

*Luciene Chaves*  
 Coordenadora de Regulação  
 COR/DIREH



### 1.1.3.2 FORNECEDORES DE AREIA

IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade

[https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_cons...](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_cons...)

	<b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>		
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
Registro n.º: <input type="text" value="4948979"/>	Data da consulta: <input type="text" value="28/02/2014"/>	CR emitido em: <input type="text" value="11/02/2014"/>	CR válido até: <input type="text" value="11/05/2014"/>
<b>Dados básicos</b>			
CNPJ:	<input type="text" value="11.169.327/0001-08"/>		
Razão social:	<input type="text" value="MARA-SEIXO EXTRAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME"/>		
Nome fantasia:	<input type="text" value="MARA-SEIXO"/>		
Data de abertura:	<input type="text" value="24/09/2009"/>		
<b>Endereço</b>			
Logradouro:	<input type="text" value="FAZENDA RIO VERDE KM 08 RODOVIA TRANZAMAZÔNICA"/>	Complemento:	<input type="text" value="NÃO SE APLICA"/>
N.º:	<input type="text" value="S/N"/>	Município:	<input type="text" value="MARABA"/>
Bairro:	<input type="text" value="ZONA RURAL"/>	UF:	<input type="text" value="PA"/>
CEP:	<input type="text" value="68501-000"/>		
<b>Atividades potencialmente poluidoras</b>			
<b>Categoria</b>		<b>Detalhe</b>	
1 - Extração e Tratamento de Minerais		2 - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido, em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>A certificação de regularidade emitida pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p>			
<input type="button" value="Fechar"/>			



Prefeitura Municipal de Marabá  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2014/2011  
LICENÇA Nº 074/2013  
Emissão: 29/04/2013  
Validade: De 29/04/2013  
à 28/04/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: MARA SEIXO EXTRAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
NOME FANTASIA: MARA-SEIXO  
CNPJ: 11.169.327/0001-08  
ENDEREÇO: ROD. TRANSAMAZÔNICA KM 08 – SENTIDO ITUPIRANGA, MARGEM ESQUERDA DO RIO TOCANTINS – ZONA RURAL, MARABÁ-PA  
NÚCLEO: ZONA RURAL  
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO  
ÁREA: 47,40 há  
REGISTRO NO DNPM: 850.892/2011  
PORTE: E-III (Lei Municipal nº 16.885 e 16.886)

## O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:

- I - Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20.01.86;
- II- Solicitar a renovação da licença ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III – Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- IV – Sob pena de cancelamento da Licença de Operação, o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações que são objeto da Notificação nº 108/2013, a qual acompanha esta licença, e dela passa a fazer parte integrante;
- V – Afixar esta Licença de Operação em local visível.



CARLOS VINICIUS AZEVEDO BRITO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 014/2013-GP



**SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 13/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)

S.A. - DOCEGEO-Não conhece relatório final de pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

851.170/2011-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E  
DERIVADOS LTDA - Alvará Nº426/2012

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

850.128/2006-INV MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.466/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº11055/2009

850.776/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº15347/2009

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

851.979/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL SA- AI Nº509/2014

850.680/2006-INV MINERAÇÃO LTDA-AI Nº508/2014

850.514/2010-AGROPALMA S A-AI Nº501/2014

850.515/2010-AGROPALMA S A-AI Nº502/2014

850.517/2010-AGROPALMA S A-AI Nº503/2014

850.518/2010-AGROPALMA S A-AI Nº504/2014

850.519/2010-AGROPALMA S A-AI Nº505/2014

850.520/2010-AGROPALMA S A-AI Nº506/2014

850.521/2010-AGROPALMA S A-AI Nº507/2014

851.170/2011-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E  
DERIVADOS LTDA-AI Nº846/2013

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

851.260/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS  
MINERARIOS-AI Nº646/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação(613)

850.054/2012-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA  
- PLG Nº25/2013 de 11/10/2013 - Prazo 05 (cinco) anos

850.055/2012-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA  
- PLG Nº26/2013 de 11/10/2013 - Prazo 05 (cinco) anos

850.706/2012-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA  
- PLG Nº27/2013 de 11/10/2013 - Prazo 05 (cinco) anos

Indefere por interferência Total(1339)

851.405/2012-COOPMIGASP COOPERATIVA DE MINE-  
RAÇÃO DOS GERIMPEIROS DE SERRA PELADA  
Fase de Licenciamento  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA & CIA.  
LTDA EPP- Registro de Licença Nº028/2008- Publicado no DOU de 23/01/2012

850.364/2009-ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO RIO  
XINGU ASSARRIXI- Registro de Licença Nº020/2009- Publicado no DOU de 16/10/2012

850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS  
PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº03/2011-  
Publicado no DOU de 02/07/2013

Autoniza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.892/2011-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº40/2012 - Vencimento em 27/05/2015

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

851.499/2011-CELSON ALVES DOS SANTOS -AI  
Nº775/2013

851.062/2012-CELSON ALVES DOS SANTOS -AI  
Nº774/2013

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

850.948/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 38, onde se lê: Relação Nº 12/2013, leia-se: Relação Nº 12/2014.

(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 39, onde se lê: Relação Nº 7/2013, leia-se: Relação Nº 7/2014.

(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 4/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.560/1998-NELSON SPERR NETO  
810.540/2003-VALMOR DAS CHAGAS  
811.244/2012-LUIZ CARLOS OTTONI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.833/2006-PENELO INDUSTRIA DE MINERAIS LT-  
DA-OF Nº003/2014

810.970/2007-FELIPI S LANCHES LTDA ME-OF  
Nº499

810.332/2008-FABIO LUIZ TROIAN-OF Nº500  
Homologa existência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

810.813/2011-FALCON PETROLEO S A  
810.818/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.819/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.820/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
811.078/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
811.063/2012-MINERADORA MORRO GRANDE LTDA  
811.659/2012-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LT-  
DA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

810.505/2011-MARIO JOSE BIRNFELD DO CANTO  
Indefere pedido de reconsideração(263)

810.569/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA

810.016/2009-KAREN SANTOS DE OLIVEIRA & CIA  
LTDA ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

811.409/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI- Cessionário-Fingerint Consultoria de Negócios Ltda.- CPF ou CNPJ 12.909.125/0001-18- Alvará nº3114/2012  
Autoniza a emissão de Guia de Utilização(285)

810.159/2013-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-EN-  
CRUZILHADA DO SUL/RS - Guia nº 01/2014-10.000toneladas-  
stienito- Validade 07.10.2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

810.205/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Al-  
vará Nº12415/2008

811.557/2012-IRENEU PRIMMAZ -Alvará Nº1506/2013  
811.574/2012-IRENEU PRIMMAZ -Alvará Nº1508/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.157/2000-BEEDIAS FRUKI S A.  
810.563/2000-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E IN-  
DUSTRIALIZAÇÃO AGRPECUARIA LTDA - COPROCICANA  
810.405/2001-CARLOS ESTEVÃO QUINTANA DA RO-  
SA

810.458/2009-TIAGO ZAFFARI  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa existência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

810.320/1987- EUFRAZINO GOMES DA SILVA FILHO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.126/2004-GLADEMIR ANTÔNIO TASCIA-OF Nº586  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias(658)

810.272/2011-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRA-  
PLENAGENS LTDA- NOT Nº 565

810.093/2012-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S  
A- NOT Nº 567

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

810.202/2004-NAVEGANTES EXTRAÇÃO DE BASALTO  
LTDA- Registro de Licença Nº3012- Publicado no DOU de 2005

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.106/2012-ICCLIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
CONSTRUÇÕES IBAGE LTDA-OF Nº558

Autoniza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.014/1982-JACO BRAGAGNOLLO- Registro de Licen-  
ça Nº 239/1982 - Vencimento em 30/09/2018

810.006/1987-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA-  
Registro de Licença Nº574/1987 - Vencimento em 05/09/2018

810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRA-  
PLENAGEM LTDA - Registro de Licença Nº:2678/2004 - Vencimento em 17.07.2014

810.355/2008-BASALTO SANTA GEMA LTDA- Registro  
de Licença Nº255/2008 - Vencimento em 19.06.2017

810.649/2009-PEDREIRA FERREI LTDA - Registro de Li-  
cença Nº:193/2009 - Vencimento em 26.07.2017

810.106/2012-ICCLIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
CONSTRUÇÕES IBAGE LTDA - Registro de Licença Nº:123/2012  
- Vencimento em 20.08.2015

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)

810.210/1985-MARCELINA PICCINI TAFFAREL-FI  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(749)

810.247/1990-OTÁVIO TOMAZELLI & FILHOS LTDA-  
Cessionário:Conterra Construções e Terraplanagens Ltda.- CNPJ  
88.017.165/0001-17- Registro de Licença nº811/1990- Vencimento  
da Licença: 11.10.2017

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)

810.271/2008-Constubras-Constructora de Obras Rodoviá-  
rias Ltda - AI Nº001/2014

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.684/1999-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A  
810.638/2005-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME  
810.773/2009-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME  
Autoriza o englobamento de áreas contiguas(788)

810.174/1992-CERÂMICA ORLANDIN LTDA ME- Pro-  
cesso englobado:810.807/2007

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação.(730)

810.237/2010-MATAN EXTRAÇÃO DE BASALTO LT-  
DA-Registro de Licença Nº200/2013 de 27.12.2013-Vencimento em  
03.12.2014

810.657/2012-DELVA MARIA ZILLI ME-Registro de Li-  
cença Nº201/2013 de 27.12.2013-Vencimento em 17.05.2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

811.020/2013-J. B. MARTINS TRANSPORTES-OF Nº585

811.109/2013-CENTERSUL ENGENHARIA E PLANEJA-  
MENTO LTDA-OF Nº584

Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção(Port.266/2008(1281)

811.465/2012-DRAGAGEM E NAVIGAÇÃO DELBELT-  
DA

Indefere requerimento de licença - área onerada(Port.  
266/2008(1282)

810.875/2008-LEONI XAVIER  
810.540/2010-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a  
partir dessa publicação(923)

811.260/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
MAUÁ- Registro de Extração Nº02/2014 de 14.01.2014

811.271/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CO-  
ROAS- Registro de Extração Nº03/2014 de 15.01.2014

811.278/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO  
SOL- Registro de Extração Nº01/2014 de 13.01.2014

811.295/2013-MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO- Registro  
de Extração Nº04/2014 de 15.01.2014

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação.(924)

811.274/2013-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS- Re-  
gistro de Extração Nº69/2013 de 26.12.2013

811.326/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VEN-  
DELINO- Registro de Extração Nº68/2013 de 24.12.2013

811.343/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-  
Registro de Extração Nº70/2013 de 26.12.2013

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa  
30 dias(1077)

810.505/1998-HOTEL LAJE DE PEDRA SA- AI Nº  
001/2014

810.510/1998-HOTEL LAJE DE PEDRA SA- AI Nº  
002/2014

ROBERTO FERRARI BORBA

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos do Superintendente, publicados no DOU de 24/1/2014, Seção 1, págs. 39 e 40, onde se lê: Relação Nº 7/2013, Relação Nº 8/2013, Relação Nº 10/2013, Relação Nº 11/2013, Relação Nº 12/2013 e Relação Nº 13/2013, leia-se: Relação Nº 7/2014, Relação Nº 8/2014, Relação Nº 10/2014, Relação Nº 11/2014, Relação Nº 12/2014 e Relação Nº 13/2014.

(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 146/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

820.019/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA - DOU  
de 09/08/2013.

Retificação de despacho(1386)

820.606/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS - Publi-  
cado DOU de 26.04.06, Relação nº 136/06, Seção I., pág. 38- On-  
de se Lê: Minério de Alumínio - Leia-se: Bauxita

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)

**Juntada: 48405-003998/2013 - 09**  
**Processo: 850892/2011**Apresenta Nova Licença Municipal e solicitar a  
Prorrogação do Registro de LicençaExmº Sr. Superintendente do Departamento  
do Pará – DNPM/PA.

Ref. DNPM – 850.892/2011.

**MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sua sede localizada na Fazenda Rio Verde, Km-08, da Rodovia Transamazônica, s/n, Zona Rural, Marabá, Pará, vem em conformidade com a legislação minerária vigente, apresentar a sua nova Licença Municipal e solicitar, em tempo hábil, a prorrogação do seu Registro de Licença de nº 040/2012, DOU de 14.05.2012, e a sua devida averbação, acompanhado da GRU devidamente recolhida na rede bancária.

Atenciosamente.

p/ **MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Olavo Bilac Quaresma de Oliveira**  
Geol<sup>o</sup>-CREA. 1.997-0 1º Reg.

### 1.1.3.3 FORNECEDORES DE MADEIRA

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5045352	05/12/2013	05/12/2013	05/03/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	12.125.840/0001-60		
Razão Social:	SOUZA & PASSOS LTDA		
Nome Fantasia:	MADEIREIRA J V M		
Data de Abertura:	28/05/2010		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	AV. ITACAIÚNAS		
N.º:	2262	Complemento:	
Bairro:	CIDADE NOVA	Município:	MARABA
CEP:	68503-820	UF:	PA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
20 - Uso de Recursos Naturais	34 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		64c7.2vt1.5daq.xhm	



Prefeitura Municipal de Marabá  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 1871/2010
LICENÇA Nº 128/2013
Emissão: 07/05/2013
Validade: De 07/05/2013
à 06/05/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: SOUZA & PASSOS LTDA  
NOME FANTASIA: MADEIREIRA JVM  
CNPJ: 12.125.840/0001-60  
ENDEREÇO: AVENIDA ITACAÍUNAS Nº 2262, CIDADE NOVA, MARABÁ-PA  
NÚCLEO: CIDADE NOVA  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS  
PORTE: B-II (Resolução COEMA nº 079/2009)

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:

- I - Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20.01.86;
- II- Solicitar a renovação da licença ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III - Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- IV - Sob pena de cancelamento da Licença de Operação, o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações que são objeto da Notificação nº 175/2013, a qual acompanha esta licença, e dela passa a fazer parte integrante;
- V - Afixar esta Licença de Operação em local visível.

  
CARLOS VINICIUS AZEVEDO BRITO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 014/2013-GP

**CEPROF**

**Cadastro de Exploradores e Consumidores  
de Produtos Florestais**

**Inscrição No.: 3032**

**DAMAS e NASCIMENTO LTDA - ME**

**CNPJ/CPF: 10610406000140**

————— Data de Aprovação: 06/11/2009 —————



**SEMA - PA**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente



**ESTADO DO PARÁ**

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>					
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>					
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>		
4046637	06/12/2013	06/12/2013	06/03/2014		
<b>Dados Básicos:</b>					
CNPJ:	10.610.406/0001-40				
Razão Social:	DAMAS & NASCIMENTO LTDA-EPP				
Nome Fantasia:	SHOPPING DA MADEIRA				
Data de Abertura:	03/02/2009				
<b>Endereço:</b>					
Logradouro:	ROD TRANSAMAZONICA, S/N - KM 1,5				
N.º:	S/Nº	Complemento:			
Bairro:	CIDADE NOVA	Município:	MARABA		
CEP:	68502-700	UF:	PA		
<b>Atividades desenvolvidas:</b>					
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>				
7 - Indústria de Madeira	1 - serraria e desdobramento de madeira.				
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	11 - transporte de produtos florestais				
20 - Uso de Recursos Naturais	34 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvará e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>					
Chave de autenticação			1h36.1431.2pg3.lqtn		





Prefeitura Municipal de Marabá  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2814/2013
LICENÇA Nº 246/2013
Emissão: 19/11/2013
Validade: De 19/11/2013 à 18/11/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

**RAZÃO SOCIAL:** DAMAS & NASCIMENTO LTDA - ME  
**NOME FANTASIA:** SHOPPING DA MADEIRA  
**CNPJ:** 10.610.406/0001-40  
**ENDEREÇO:** ROD. BR 230 (TRANSAMAZÔNICA) KM 1,5, CIDADE NOVA, MARABÁ-PA  
**NÚCLEO:** CIDADE NOVA  
**ATIVIDADE:** BENEFICIAMENTO DE MADEIRA  
**PORTE:** A-II

**O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:**

- I - Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20.01.86;
- II - Solicitar a renovação da licença ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III - Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- IV - Sob pena de cancelamento da Licença de Operação, o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações que são objeto da Notificação nº335/2013, a qual acompanha esta Licença, e dela passa a fazer parte integrante;
- V - Afixar esta Licença de Operação em local visível;



**CARLOS VINICIUS AZEVEDO BRITO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 014/2013-GP

**CEPROF**

**Cadastro de Exploradores e Consumidores  
de Produtos Florestais**

**Inscrição No.: 4762**

**VERTICAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP**

CNPJ/CPF: 07593093000154

Data de Aprovação: 2/8/2012



**SEMA - PA**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente



**ESTADO DO PARÁ**

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
5501265	22/01/2014	22/01/2014	22/04/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	07.593.093/0001-54		
Razão Social:	VERTICAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP		
Nome Fantasia:	VERTICAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO		
Data de Abertura:	14/09/2005		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ROD PA 160 QUADRA 125 LOTE 11 S/N		
N.º:	11	Complemento:	
Bairro:	LOT CIDADE JARDIM	Município:	PARAUPEBAS
CEP:	68515-000	UF:	PA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
20 - Uso de Recursos Naturais	34 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
<b>Chave de autenticação</b>		<i>c9yx.i9yk.qs5y.vet8</i>	



**Prefeitura Municipal de Parauapebas**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**LICENÇA DE  
OPERAÇÃO**

Nº. 043/2013  
VALIDADE DE: 10/04/2013  
A: 10/04/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 4253/02 de 17/12/02, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

EMPREENHIMENTO: VERTICAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

CPF / CNPJ: 07.593.093/0001-54.

ENDEREÇO: ROD PA 160, S/N, QD. 125, LT. 11.

MUNICÍPIO: PARAUAPEBAS.

PORTE: MÉDIO.

ATIVIDADE : BENEFICIAMENTO DE MADEIRA.

**O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:**

- I. Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dia. Observando os termos da Resolução CONAMA nº. 006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 junho de 1990 e da Lei 4253 de dezembro de 2002;
- II. Solicitar a sua renovação, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo do término de sua vigência;
- III. Comunicar, de imediato a esta SEMMA qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- IV. Dar cumprimento às condicionantes objeto do Termo de Notificação que acompanha esta licença e dela passa a fazer parte integrante.



**Zoênio Silva**  
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente  
Dec: 052/2013

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Anexo I – Licença de Operação**

**Relação das Condicionantes**

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de N° 043/2013 requerida no processo protocolado sob N° 170/2012 em 04/05/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

1. Providenciar local coberto para disposição do material oriundo da atividade de corte de peças (pó de serragem, etc).
2. Dar destinação adequada ao material do item 2, apresentando comprovação à SEMMA, tal como NF ou afim.
3. Manter no empreendimento documentação atualizada relativa à origem da madeira, apresentando-a à SEMMA quando solicitado.
4. Instalar extintores de incêndio adequados para a atividade específica desenvolvida, com capacidade adequada e validade em vigor.
5. Monitorar periodicamente o nível de emissão de ruído para o exterior do empreendimento e quando for o caso adotar medidas para que não ultrapasse o permitido pela Lei Municipal N° 4283/2004.
6. Observar o prazo de validade da L.O.

O não atendimento dos itens especificados no Termo de Notificação, e a não aplicação dos programas descritos no Relatório de Controle Ambiental da empresa, sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas no arcabouço da legislação ambiental vigente.



**Zoênio Silva**  
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente  
Dec: 052/2013

## 1.1.3.4 FORNECEDORES DE ROCHA – BRITA



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA – MME  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM  
SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ


Avenida Almirante Barroso, Nº 1.839 – Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.093-020  
Telefone: (91) 3299-4550 – Fax: (91) 3299-4589

O Superintendente do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- DNPM/PA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Inciso VII do Artigo 5º da Portaria nº 216, do Diretor-Geral do DNPM, de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 24 de maio de 2010, e com fundamento no que dispõem os Artigos 21,22,23 e 25 da Portaria nº 266, do Diretor-Geral do DNPM, de 10/07/2008, publicada no DOU de 11/07/2008,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, pelo período de 02 (DOIS) anos, a partir de 17 de maio de 2012, com vencimento em 17 de maio de 2014, a averbação da renovação do Registro de Licença Nº 068/2007, concedido a MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para extrair GNAISSE (brita), em uma área de 49,96 hectares, em terreno de propriedade do Sr. Fernando Guilherme Figueiredo, imóvel denominado Sítio Monte Granito, Gleba Itacaiunas, distrito e município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com a Licença Municipal nº 03/2012, de 17 de maio de 2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. (DNPM – 850.892/2007).

Belém-PA, ...27/11/2012.

  
JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA  
Superintendente do DNPM/PA

CARTORIO QUEIROZ SANTOS  
3º Ofício de Notas - Belém-PA  
Certifico e dou fé que a presente cópia  
fotostática confere com o Original que me foi  
exibido nesta data pelo que autentico esta via

28 NOV. 2012  
Em ... da verdade



 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da Consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
4675479	17/02/2014	17/02/2014	17/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	10.500.217/0001-14		
Razão Social:	MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA		
Nome Fantasia:	MONTE GRANITO MINERAÇÃO		
Data de Abertura:	27/11/2008		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	GLEBA ITACAIUNAS S/N - SÍTIO MONTE GRANITO		
N.º:	S/N	Complemento: ZONA RURAL	
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	PARAUAPEBAS
CEP:	68515-000	UF:	PA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>		
2 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	1 - beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
<b>Chave de autenticação</b>		<i>hw6h.5t6f.utcf.fw5q</i>	



**Prefeitura Municipal de Parauapebas**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**LICENÇA DE  
OPERAÇÃO**

Nº. 039/2014  
VALIDADE DE: 18/02/2014  
A: 18/02/2015  
PROCESSO: 653/13

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 4253/02 de 17/12/02, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

EMPREENHIMENTO: MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CPF / CNPJ: 10.500.217/0001-14

ENDEREÇO: GLEBA ITACAIÚNAS, SÍTIO MONTE GRANITO, APROXIMADAMENTE 3 KM DA VILA PALMARES II – ZONA RURAL.

MUNICIPIO: PARAUAPEBAS.

PORTE: ESPECIAL.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE GNAISSE (BRITA)

**O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:**

- I. Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Observando os termos da Resolução CONAMA nº. 006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 junho de 1990 e da Lei 4253 de dezembro de 2002;
- II. Solicitar a sua renovação, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo do término de sua vigência;
- III. Comunicar, de imediato a esta SEMMA qualquer alteração nas informações que subsidiaram sua concessão;
- IV. Dar cumprimento às condicionantes objeto do Termo de Notificação que acompanha esta licença e dela passa a fazer parte integrante.

  
Zoênio Silva

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente  
Dec: 052/2013

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

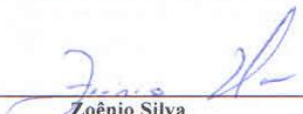
**Anexo I – Licença de Operação**

Relação das Condicionantes



Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de N° 039/2014 requerida no processo protocolado sob N° 653/2013 em 26/09/2014, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

1. Apresentar Alvará de Licença emitido pelo Departamento de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao ano de 2014. **Prazo – 30 (trinta);**
2. Apresentar Certificado de Destinação Final emitido pela empresa **ECOBLENDING TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS**, referente aos resíduos perigosos coletados na data de 12/02/2013, discriminado no Certificado n° 19/2014. **Prazo – 30 (trinta);**
3. Apresentar renovação da autorização para utilização de explosivos, concedida pelo Comando Militar da Amazônia (8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército) válida para o ano de 2014. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentar Declaração de dispensa de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação subterrânea e utilização das águas junto a SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), referente ao poço artesiano responsável pelo abastecimento das atividades da empresa, segundo a Lei n° 9.433/97. **Prazo – 30 dias;**
5. Apresentar a esta SEMMA **semestralmente** o Certificado de Coleta de Óleo – CCO da empresa prestadora de serviço;
6. Acondicionar e armazenar, em tambores com identificação e em local coberto, todos os resíduos sólidos perigosos gerados na empresa. E apresentar comprovante de destinação emitido por empresa legalmente habilitada para a coleta. **Prazo – Durante a vigência da licença;**
7. Armazenar o óleo usado ou contaminado em local adequado que disponha de bacia de contenção, de modo a evitar que na ocorrência de vazamentos o mesmo se espalhe e contamine o solo. **Prazo – Durante a vigência da licença;**
8. Armazenar e destinar de maneira ambientalmente adequada os pneus usados e inservíveis. Apresentar documentos que comprovem tal destinação. **Prazo – Durante a vigência da licença;**
9. Promover limpeza em toda a área do empreendimento, retirando e destinando adequadamente os resíduos que possam se tornar focos de proliferação de vetores ou mesmo fontes de contaminação do solo e da água. **Prazo – Durante a vigência da licença;**
10. Apresentar Relatório de Informações Ambientais Anual – referente ao ano de 2014. **Prazo: No ato do pedido de Renovação da Licença;**
11. Apresentar Renovação da Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral. **Prazo: No ato do pedido de Renovação da Licença;**
12. Apresentar Relatório de Atendimento as Condicionantes do Termo de Notificação. **Prazo: No ato do pedido de Renovação da Licença;**
13. Observar a data de validade de Licença.


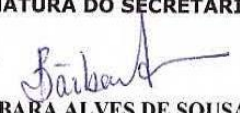
O não atendimento dos itens especificados no Termo de Notificação, e a não aplicação dos programas descritos no Relatório de Controle Ambiental da empresa, sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas no arcabouço da legislação ambiental vigente.

  
\_\_\_\_\_  
Zoênio Silva  
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente  
Dec: 052/2013

### 1.1.3.5 TRATAMENTO DE EFLUENTES

 <div style="text-align: center;"> <b>Ministério do Meio Ambiente</b>  <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b>  <b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b>  <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b> </div> 			
Nr. de Cadastro:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
5359091	14.136.855/0001-59	04/02/2014	03/05/2014
<p>Nome/Razão Social/Endereço  <b>VL LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME</b>  <b>RUA MENDONÇA, 10</b>  <b>PARQUE IPÊ</b>  <b>ALTAMIRA/PA</b>  <b>68371-000</b></p>			
<p>Este certificado comprova a regularidade no</p> <p style="text-align: center;"><b>Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras</b></p> <p><b>Serviços de Utilidade /</b> destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas</p> <p style="text-align: center;"><b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b></p> <p><b>Consultoria Técnica Ambiental - Classe 6.0</b></p> <p>Qualidade da Água</p> <p>Qualidade do Ar</p> <p>Qualidade do Solo</p>			
<p>Observações:</p> <p>1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente;</p> <p>2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.</p> <p>3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.</p> <p>4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.</p>		<p>A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.</p> <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;"><b>wylr.zx8u.mupn.wgzp</b></p>	

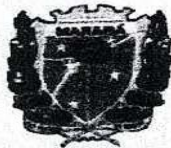
[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

	<p align="center"> <b>Prefeitura Municipal de Altamira</b>  <b>Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo</b>          Trav. Lindolfo Aranha, 507 – Centro – Cep 68371-456 – Altamira-Pará          Tel (93)3515-2714 - <a href="mailto:semataltamira@hotmail.com">semataltamira@hotmail.com</a> </p> <p align="center"> <b>Renovação de Licença de Operação Nº. 003/2013</b>  <b>Validade: 23/05/2015</b> </p>
<p align="center"><b>CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 003/2013</b></p>	
<p><b>. RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA:</b> V. L. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME</p>	
<p><b>CNPJ:</b> 14.136.855/0001-59</p>	
<p>Condicionantes da Renovação de Licença de Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A <b>COMPROMISSADA</b> deverá apresentar na SEMAT num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da Licença de Operação/2013, um Projeto de Educação Ambiental no qual será implementado no corrente ano de 2013, em uma escola de ensino fundamental do município de Altamira/PA. O resultado do Projeto deverá ser apresentado no período de validade da presente licença, ou apresentar uma proposta para Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo, podendo a mesma realizar o Projeto de Educação Ambiental;</li> <li>• Apresentar semestralmente o resultado das análises dos seguintes parâmetros, antes do seu lançamento no corpo hídrico:</li> </ul> <p><b>Parâmetros:</b> PH, Temperatura, Alcalinidade, Ácidos Graxos, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Produção de Gás, OD, DBO, DQO, Nitrato, Nitrito, Amônia, Fósforo Total, Cloro Residual e Coliforme Fecal.</p>	
<p>O NÃO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS E PRAZOS IMPLICARÃO NA PERDA DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIO, QUANDO NECESSÁRIO, A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA, QUE DEVERÁ SER REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DO SEU PRAZO DE VALIDADE.</p>	
<p><b>DATA:</b>  23/05/2013</p>	<p align="center"><b>ASSINATURA DO SECRETÁRIO:</b></p> <p align="center">   <b>BÁRBARA ALVES DE SOUSA</b>          Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo da SEMAT          Decreto nº 011/2013. Mat.nº 04010       </p>

	<b>Prefeitura Municipal de Altamira</b> <b>Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo</b> Trav. Lindolfo Aranha, 507 – Centro – Cep 68371-456 – Altamira-Pará Tel (93)3515-2714 - <a href="mailto:semataltamira@hotmail.com">semataltamira@hotmail.com</a>		
	<b>Renovação de Licença de Operação N.º. 003/2013</b> <b>Validade: 23/05/2015</b>		
A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALTAMIRA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O N.º. 0212/2013, EXPEDE A PRESENTE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A:			
<b>RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA:</b> V. L. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Mendonça	<b>NÚMERO:</b> 10	<b>BAIRRO:</b> Parque Ipê (Esquina com a Rod. Transamazônica)	<b>CEP:</b> 68371-000
<b>MUNICÍPIO:</b> ALTAMIRA/PA	<b>CNPJ/CPF:</b> 14.136.855/0001-59	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> 15.345.469/5	
<b>ATIVIDADE:</b> <b>Tipologia: 2202 – Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários.</b>			
<b>GEO – REFERENCIAMENTO:</b> Coordenadas geográficas – LAT: 03° 12'05,2" – LONG: 052° 14' 13,3"			
<b>LOCAL:</b> Rua Mendonça, N.º. 10 – Parque Ipê – (Esquina com a Rod. Transamazônica)	<b>DATA:</b> 23 de maio de 2013	<b>HORA:</b> 09h45min	
<b>CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:</b> Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaime, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.			
<b>O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Publicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a autorização ora concedida, de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA n.º. 006, de 24/01/86;</li> <li>II. Estar em conformidade com a Lei n.º. 1.394/97, que institui o Código de Obras do Município de Altamira, conforme Capítulo I – Das Condições Gerais – Art. 2.º, Art. 3.º, e das estruturas conforme art. 9.º, e do licenciamento ambiental art. 32.º, 36.º, art. 45.º, art. 64.º; e do capítulo III, art. 100.º das atividades de infra-estrutura.</li> <li>III. Estar em conformidade com a Lei n.º. 1.514/2003, que dá nova redação ao Código de Posturas do Município de Altamira, conforme Art. 1.º;</li> <li>IV. Estar em conformidade com a Lei n.º. 1.765/2007, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente do Município de Altamira, que dispõe sobre a política e o sistema municipal de meio ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais – título I, Capítulo I – Das Finalidades e Princípios Fundamentais art. 2.º; dos Objetivos art. 4.º e Conceitos no capítulo III art. 5.º; do título V, capítulo III – Da Água, nos artigos. 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º e 63.º; do título V – capítulo IV – do solo – artigos 64, 65 e 66; do título V – Capítulo IX dos resíduos sólidos art. 84 incisos II, III, IV e V, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 90.º; capítulo X da poluição visual art. 91 e 92.</li> <li>V. Estar em conformidade com a Lei dos Agrotóxicos 7.802 de julho de 1989 – Lei do Agrotóxico – capítulo IV, seção I, art. 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e seção II – da destinação final das sobras e embalagens – art. 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59. E Decretos posteriores (4.074, Lei 9.974, Lei estadual 6.119, Decreto Estadual 4.856 e resolução CONAMA).</li> <li>VI. Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada a esta Secretaria.</li> <li>VII. A desobediência ou o não cumprimento das determinações implicará em pena ou multa conforme a Lei Municipal n.º 1.765 de 2007, Lei Estadual n.º. 5.887 de 1995 e Lei Federal de Crimes Ambientais n.º. 9.605 de 1998.</li> <li>VIII. Estar em conformidade com a Resolução COMAM, n.º 016 de 14 de março de 2008, que aprova diretrizes para a implementação da política municipal de Controle da Poluição Atmosférica no município de Altamira/PA.</li> <li>VIX. Lei n.º 1.765 de 19 de setembro de 2007, no capítulo II – do Art. 51, IV; Art 52, II, III; IV; Art. 53, IV; V; VI.</li> </ol>			
O NÃO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS E PRAZOS IMPLICARÃO NA PERDA DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIO, QUANDO NECESSÁRIO, A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA, QUE DEVERÁ SER REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DO SEU PRAZO DE VALIDADE.			
<b>DATA:</b> 23/05/2013	<b>ASSINATURA DO SECRETÁRIO:</b>  <b>BÁRBARA ALVES DE SOUSA</b> Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo da SEMAT Decreto n.º 011/2013. Mat.n.º 04010		

### 1.1.3.6 FORNECEDORES DE CONCRETO

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
4029080	03/02/2014	03/02/2014	03/05/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	05.134.885/0001-35		
Razão Social:	GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.		
Nome Fantasia:	GOIÁS CONCRETO		
Data de Abertura:	04/07/2002		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	ESTRADA DO SORORÓ		
N.º:	S/N	Complemento:	
Bairro:	SÃO JOÃO	Município:	MARABA
CEP:	68501-000	UF:	PA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
14 - Indústrias Diversas	1 - usinas de produção de concreto.		
22 - Obras civis	8 - outras construções		
20 - Uso de Recursos Naturais	32 - comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		<i>nsyj.snaq.pda4.xm3v</i>	



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**Nº. PROC. 0026/2003**  
**Nº. LICEN. 099/2013**  
**Emissão: 02/05/2013**  
**Validade de: 25/04/2013**  
à 24/04/2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

**RAZÃO SOCIAL: GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**  
**NOME FANTASIA: GOIÁS CONCRETO**  
**CNPJ: 05.134.885/0001-35**  
**ENDEREÇO: ESTRADA DO SORORÓ, S/N – SÃO JOÃO**  
**NÚCLEO: CIDADE NOVA**  
**ATIVIDADE: PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO**  
**PORTE: D – III**

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:

- I - Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20.01.86.
- II- Solicitar a renovação da licença ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma.
- III - Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria.
- IV - Dar cumprimento às condicionantes que são objeto da Notificação Nº 0133/2013, a qual acompanha esta licença, e dela passa a fazer parte integrante.

  
**Antonio Karth Costa Sousa**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino**  
**Portaria 1970/2013-GP**

(AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL)

### 1.1.3.7 FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEL

 <b>Ministério do Meio Ambiente</b> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> 			
<b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL</b> <b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</b>			
Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
3725699	02/01/2014	02/01/2014	02/04/2014
<b>Dados Básicos:</b>			
CNPJ:	10.485.617/0001-06		
Razão Social:	AUTO POSTO EPA LTDA - ME		
Nome Fantasia:	AUTO POSTO EPA		
Data de Abertura:	22/10/2008		
<b>Endereço:</b>			
Logradouro:	AV. TANCREDO NEVES		
N.º:	1065	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	Município:	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA
CEP:	65920-000	UF:	MA
<b>Atividades desenvolvidas:</b>			
Categoria	Atividade		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	6 - comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	54 - comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Gás GLP		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvará e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.</p>			
Chave de autenticação		rkfa.biat.g53t.gvlz	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA**

**Licença Operação N°**

266 / 2013

VALIDADE ATÉ

01 / 08 / 2017

PROCESSO SEMA N°

97173/2013-SEMA

CADASTRO SEMA N°

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**AUTO POSTO EPA LTDA**

OBJETIVO SOCIAL:

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**

CPF OU CNPJ:

10.485.617/0001-06

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

**AV. TANCREDO NEVES, N° 1065, CENTRO**

MUNICÍPIO:

**SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA / MA**

CEP:

**65.920-000**

OPERAR A ATIVIDADE:

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**

A LOCALIZAR-SE EM:

**AV. TANCREDO NEVES, N° 1065, CENTRO, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA / MA**

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

01 / 08 / 2013

São Luis - MA

*Carlos Victor Guterres Mendes*  
 Carlos Victor Guterres Mendes  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

*Rafael A. Silva Belletta*  
 Rafael A. Silva Belletta  
 Superintendente de Licenciamento Ambiental  
 SEMA/MA - Mat. 2222594

**OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;**




**- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;**

**- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS**

**- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.**



### 1.1.4 TRECHOS I, II E III - LICENÇA DE OPERAÇÃO - CAMINHÃO COMBOIO

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA</p>	
<b>Licença de Operação</b>	
<b>LO Nº.: 8356/2014</b>	<b>VALIDADE ATÉ: 29/10/2016</b>
PROCESSO Nº.: 2013/0000031035	DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2013
<p><i>A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.</i></p>	
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO: <b>CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA SA</b></p>	
<p>ENDEREÇO: FL 32 QD 8 LOTE 01 BAIRRO NOVA MARABÁ</p>	
MUNICÍPIO: Marabá - PA	CEP: 68508-080
INSC. ESTADUAL/RG: 15-422235-6	CNPJ/CPF: 61.522.512/0054-14
<p>TIPOLOGIA LICENCIADA: <b>2303-1 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos</b></p>	
<p>VALOR AUTORIZADO: <b>NV: 10</b></p>	
<p>LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: FL 32 QD 8 LOTE 01 BAIRRO NOVA MARABÁ - Marabá - PA <i>Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 49:07:07,80 - S: 05:22:28,50</i></p>	
<p>OBSERVAÇÕES: Esta Licença autoriza para o Transporte de Produtos Perigosos (Combustíveis e Lubrificantes Automotores) os seguintes veículos: <b>EDC5212, DZX6985, DZX6150, EWX4147, EDC4075, EGS5040, EDC5212, DZX6160, OJJ1099 e OJI6819.</b> Desde que seja atual as respectivas documentações; Licenciamento anual do veículo e certificações específicas.</p>	
<p>OBRIGAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;</li> <li>- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;</li> <li>- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;</li> <li>- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);</li> </ul>	
LOCAL E DATA:	Marabá - PA, 13 de janeiro de 2014
 <b>Jorge da Silva Nery</b> Coordenador Mat.: 5898720/2 <b>Jorge da Silva Nery</b> Unidade Regionalizada 3 - UNRE3	 <b>Anailde Feitosa Carvalho</b> Técnico - Unidade Regionalizada 3 - UNRE3
 00000230320130000031035	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

## Anexo I - Licença de Operação

### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 8356/2014 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000031035 em 24/09/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Recomendação

##### Prazo de 0 dias

Encaminhar Relatório Ambiental Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 1.120 de 8 de junho de 2008, a contar do recebimento desta Licença de Operação.

Manter os veículos sempre equipados com kit de emergência, apresentado neste Órgão Ambiental.

Comunicar as telefones de emergência identificados na lateral dos veículos.

Informar quaisquer modificações pretendidas para as atividades do veículo, as quais deverão ser apresentados a esta SEMA para nova análise.

Manter atualizada a documentação de cada veículo, sendo Licenciamento anual do veículo e certificações específicas.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

*Jorge da Silva Nery*  
Coordenador  
Mat.: 589872012  
UNRE3/SEMA

Jorge da Silva Nery  
Unidade Regionalizada 3 - UNRE3

*Anailde Feitosa Carvalho*  
Anailde Feitosa Carvalho  
Técnico - Unidade Regionalizada 3 - UNRE3



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



<b>Licença Operação Nº</b>	337 / 2013	VALIDADE ATÉ		
		23	09	2017

<b>PROCESSO SEMA Nº</b> 180632/2013-SEMA	<b>CADASTRO SEMA Nº</b>
---	-------------------------

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A**

**OBJETIVO SOCIAL:**  
**TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS**

<b>CPF OU CNPJ:</b> 61.522.512/0052-52	<b>INSC. ESTADUAL:</b>
---	------------------------

**ENDEREÇO:**  
**RUA DOS PERIQUITOS, Nº 01, OFFICE TOWER, SL.110, JARDIM RENASCENÇA**

<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO LUÍS - MA	<b>CEP:</b> 65.075-610
------------------------------------	---------------------------


**OPERAR A ATIVIDADE:**  
**TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS**

**A LOCALIZAR-SE EM:**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES**

São Luis - MA      23      09      2013

  
**Carlos Victor Gutierrez Mendes**  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

  
 Wagner A. Sims Belleza  
 Superintendente de Licenciamento Ambiental  
 SEMA/MA - Mat. 22.934

**OBS:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS.  
 - ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;  
 - O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS  
 - MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



## ESTADO DO MARANHÃO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA  
Superintendência de Licenciamento Ambiental – SLA

## RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Esta o empreendimento – **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, localizado na Rua dos Periquitos, nº 01, Office Tower, Sala 110, Bairro: Jardim Renascença, São Luis - MA, CEP 65075-610, CNPJ 61.522.512/0052-52 – Licenciado para a atividade: **Transporte de Cargas Perigosas**, com os caminhões das placas DZX 6155, DZX 6160, DZX 6985, EWX 4147, EGS 5040 e EDC 4075, dentro dos limites geográficos do Maranhão;
2. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados será sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
3. O veículo utilizado no transporte de produtos perigosos em geral, deverão portar rótulos de risco específico de acordo com a NBR-7500, enquanto durar a operação de carga, transporte, descarga e transbordo;
4. Quando transportar um único produto: colocar Painéis de Segurança na frente, atrás e dos lados, Rótulo de Risco atrás e dos lados;
5. Não é permitido transportar produtos perigosos juntamente com outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os produtos;
6. Em caso de acidente, o empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, deverão colocar em prática o PLANO DE EMERGÊNCIA para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
7. É de responsabilidade total do empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
8. Esta o empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998;
9. O Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso I);
  - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso II);
  - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III);
10. Se motivada a julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
11. O empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, deverão tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's – Equipamento de Proteção Individual;
12. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela OPERAÇÃO incorreta do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, responsável direta pelo transporte;
13. O requerente deverá solicitar a nova renovação com até 120 (cento e vinte) dias antes do findo o prazo de validade da referida licença; a não renovação desta licença ambiental acarretará sanções penais prevista na legislação ambiental vigente, Resolução do CONAMA nº 237/97;
14. "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art 225, § 3º da Constituição de 1988 – Republica Federativa do Brasil;
15. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;
16. Fica o empreendimento - **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA** – ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
17. No transporte rodoviário do produto perigoso, a empresa deverá obedecer a risco o Decreto Federal 96044, de 18 de maio de 1988, que regulamente o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

XX

